



Boletim CLASSIFICADOR



Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de

Março/2016

01/03 a 31/03



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Março/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|--|------------|------|
| Editais de Corregedores Permanentes | DICOGE 1.1 - EDITAL CORREGEDORES PERMANENTES | 01/03/2016 | 8 |
| A CGJ recomenda aos Tabeliães de Notas que ao colher a qualificação das partes para a lavratura de quaisquer atos notariais, façam delas uma fotografia | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 272/2016 | 01/03/2016 | 9 |
| Apelante: Neyde Braim dos Santos - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital | SEMA - DESPACHO - Nº 1040210-48.2015.8.26.0100 | 02/03/2016 | 22 |
| Apelante: Victor Furtado de Albuquerque Cavalcanti - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo | SEMA - DESPACHO - Nº 1091526-03.2015.8.26.0100 | 02/03/2016 | 22 |
| A CGJ comunica que encontra-se disponível no portal da Corregedoria - Modelos e Formulários - o termo padrão de ata de visita correcional a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes | DICOGE - COMUNICADO CG Nº 241/2016 | 02/03/2016 | 22 |
| Apelante: Caveni Construtora Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos | SEMA - Nº 9000021-81.2013.8.26.0577 | 03/03/2016 | 15 |
| Atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais de 2015 deverão ser enviadas até o dia 11/03/2016, apenas e tão somente através do Sistema de Envio de Atas | DICOGE - COMUNICADO CG Nº 301/2016 | 03/03/2016 | 15 |
| Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais | DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1346/2015 | 03/03/2016 | 15 |
| Atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais de 2015 deverão ser enviadas até o dia 11/03/2016, apenas e tão somente através do Sistema de Envio de Atas | DICOGE - COMUNICADO CG Nº 301/2016 | 04/03/2016 | 21 |
| Atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais de 2015 deverão ser enviadas até o dia 11/03/2016, apenas e tão somente através do Sistema de Envio de Atas | DICOGE - COMUNICADO CG Nº 301/2016 | 07/03/2016 | 6 |
| Editais de Corregedores Permanentes | DICOGE 1.1 - EDITAL CORREGEDORES PERMANENTES | 07/03/2016 | 6 |
| Declaração de vacância e designação de delegado ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente | DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 12/2016 | 07/03/2016 | 8 |

Classificador ARPEN-SP - Março/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|--|------------|------|
| Furto ocorrido no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bragança Paulista, entre os dias 23/01 e 24/01, sendo subtraídos selos de autenticação e reconhecimento de firma | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 303/2016 | 07/03/2016 | 13 |
| Extravio da etiqueta de segurança adesiva nº 0231AA000953 na lavratura de termo de reconhecimento por autenticidade | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 304/2016 | 07/03/2016 | 13 |
| Desaparecimento, furto e/ou extravio dos selos de fiscalização das serventias de Tocantins | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 305/2016 | 07/03/2016 | 13 |
| Falsificação de certidão de óbito de Carmelina Balduino Mieli | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 306/2016 | 07/03/2016 | 13 |
| Falsificação de reconhecimento de firma de Antonio Marcos Almeida Ramos em Certificado de Registro de Veículo (CRV) | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 307/2016 | 07/03/2016 | 13 |
| Bloqueio dos cartões de assinatura de Cleber Júnior da Silva e Flávio Sebastião Rodrigues perante a unidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Limeira | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 308/2016 | 07/03/2016 | 14 |
| Falsificação de reconhecimento de firma em transferência de veículo - CRV, do veículo GM/Cruze, placas FAX 6477, em nome de Fábio Rogério da Silva | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 309/2016 | 07/03/2016 | 14 |
| Existência de indícios de falsidade material e formal da certidão de nascimento de Antonio Varela, filho de João Leonardo Neves e de Luiza Clementina Rocha | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 310/2016 | 07/03/2016 | 14 |
| Falsidade no tocante à certidão de casamento atribuída ao casal Ubiratan Cabral Almeida e Eva Maria Ferrer Almeida | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 311/2016 | 07/03/2016 | 14 |
| Falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em Certificado de Registro de Veículo (CRV), Código Renavan 01050739440, realizado em 05 de novembro de 2015, em nome de Marisa Andrade de Souza Santos | DICOGE - COMUNICADO CG Nº 312/2016 | 07/03/2016 | 14 |
| Atas de correção ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais de 2015 deverão ser enviadas até o dia 11/03/2016, apenas e tão somente através do Sistema de Envio de Atas | DICOGE - COMUNICADO CG Nº 301/2016 | 08/03/2016 | 9 |
| VISITA CORRECCIONAL a ser realizada na 6ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL | DICOGE - Edital de Visita Correccional | 09/03/2016 | 8 |

Classificador ARPEN-SP - Março/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|---|------------|------|
| Atas de correção ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais de 2015 deverão ser enviadas até o dia 11/03/2016, apenas e tão somente através do Sistema de Envio de Atas | DICOGE - COMUNICADO CG Nº 301/2016 | 09/03/2016 | 8 |
| Unidades extrajudiciais até o dia 20º do mês devem informar à CGJ, através de ofício, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de FEVEREIRO/2016 | DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 317/2016 | 09/03/2016 | 0 |
| Alteração da redação do Provimento 36 sobre o Código Florestal | DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 09/2016 | 09/03/2016 | 14 |
| Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú | SEMA - DESPACHO - Nº 9000004-94.2014.8.26.0614 | 10/03/2016 | 12 |
| Apelante: Orlando Fontolan Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Presidente Epitácio | SEMA - DESPACHO - Nº 0011404-75.2014.8.26.0481 | 10/03/2016 | 12 |
| VISITA CORRECIONAL a ser realizada na 6ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL | DICOGE - Edital de Visita Correccional | 10/03/2016 | 13 |
| Roubo ocorrido contra o escrevente do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 335/2016 | 10/03/2016 | 13 |
| Falsificação de reconhecimento de firma em carta de anuência assinada pela empresa credora Intelpet Embalagens Plasticas Eireli para o cancelamento do protesto tirado contra a empresa Engratech Tencologia Embalagens Plasticas | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 336/2016 | 10/03/2016 | 14 |
| Juízos Responsáveis Pelo Projeto Paternidade Responsável deve ser apresentado até 31 de março próximo o RELATÓRIO previsto no item VII do PARECER NORMATIVO datado de 15 de setembro de 2008 | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 299/2016 | 10/03/2016 | 13 |
| VISITA CORRECIONAL a ser realizada na 6ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL | DICOGE- Edital de Visita Correccional | 11/03/2016 | 13 |
| Republicação - Notários e Registrados do Estado de São Paulo, no caso de aprovação em concurso extrajudicial de outros Estados da Federação, deverão imediatamente comunicar a esta CGJ | DICOGE 1.1 - COMUNICADO Nº 1579/2015 | 11/03/2016 | 13 |
| Edital de Corregedores Permanentes | DICOGE 1.1 - Edital de Corregedores Permanentes | 11/03/2016 | 14 |

Classificador ARPEN-SP - Março/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|--|---|------------|------|
| Alteração da redação do Provimento 36 sobre o Código Florestal | DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 09/2016 | 11/03/2016 | 15 |
| Sobre homologação de sentença estrangeira - Competência que pela Nº 45 passou a ser do STJ | DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 10/2016 | 11/03/2016 | 17 |
| Nos casos em que a retificação de um ou mais elementos de um determinado registro civil puder afetar outros assentos relacionados à mesma pessoa natural, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá valer-se da decisão judicial | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 339/2016 | 11/03/2016 | 18 |
| Falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Edgard Lucio Pungillo aposto em Certificado de Registro de Veículo - CRV | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 340/2016 | 11/03/2016 | 18 |
| Falsificação de certidão de matrícula 44.361, com a utilização de papel de segurança roubado que pertencia ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaraguá | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 341/2016 | 11/03/2016 | 18 |
| Comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, acerca do extravio do cartão de assinatura nº 10632604.390355.00027094 | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 342/2016 | 11/03/2016 | 18 |
| Comunicação efetuada Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Viradouro, acerca de extravio da Declaração de Nascido Vivo nº 30-630409057-0 | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 343/2015 | 11/03/2016 | 18 |
| Falsificação de reconhecimentos de firma em dois contratos de locação, em nome de José Vilmar Sampaio de Oliveira (locatário), Marta Maria Theófilo (locatária) | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 344/2016 | 11/03/2016 | 18 |
| Despacho: julgamento das dúvidas registras, suscitadas pelos Oficiais de Registro ou pela via inversa e, no caso vertente, discute-se o acesso de carta de arrematação ao fólio real | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/186992 | 11/03/2016 | 18 |
| Edital: Relação de candidatos inscritos do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo | DICOGE 1.1 - Concurso Extrajudicial - EDITAL Nº 02/2016 | 14/03/2016 | 8 |
| Declaração de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista | DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 13/2016 | 14/03/2016 | 81 |

Classificador ARPEN-SP - Março/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|---|------------|------|
| Declaração de vacância e designação de delegado ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês | DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 14/2016 | 14/03/2016 | 82 |
| Declaração de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi | DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 04/2016 | 14/03/2016 | 82 |
| CGJ alerta os juízos responsáveis pelo PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL, que deve ser apresentado até 31 de março próximo o RELATÓRIO previsto no item VII do PARECER NORMATIVO datado de 15 de setembro de 2008 | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 299/2016 | 14/03/2016 | 83 |
| Decisão do processo dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º, 2º E 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/19611 (origem nº 54/2015) | 14/03/2016 | 83 |
| Alteração da redação do Provimento 36 sobre o Código Florestal | DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 09/2016 | 15/03/2016 | 6 |
| Comunicado para Notários e Registradores do Estado, que ainda possuem Livro de Visitas e Correições em suas unidades | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 351/2016 | 15/03/2016 | 8 |
| Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas de Tanabi deve prestar as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 352/2016 | 15/03/2016 | 8 |
| Apelação - Barueri - Apelante: Lourival de Oliveira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri | SEMA 1.2.2 - DESPACHO - Nº 0020380-49.2014.8.26.0068 | 16/03/2016 | 7 |
| Edital de Corregedores Permanentes | DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES | 16/03/2016 | 7 |
| Dispensa e designação de delegado ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Bernarde | DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 15/2016 | 16/03/2016 | 8 |
| Designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Brotas | DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 16/2016 | 16/03/2016 | 9 |
| Apelação - Itu - Apelante: Eluf Advogados Associados - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu | SEMA - DESPACHO - Nº 0005218-39.2014.8.26.0286 | 18/03/2016 | 9 |

Classificador ARPEN-SP - Março/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|---|------------|------|
| Comunicado ao Extrajudicial sobre regularização de débitos, ou de qualquer obrigação acessória devida ao INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão ser mantidos exclusivamente com aquele órgão | DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 364/2016 | 18/03/2016 | 11 |
| Designação de delegado ao ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Atibaia | DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 17/2016 | 21/03/2016 | 6 |
| Comunicado ao Extrajudicial sobre regularização de débitos, ou de qualquer obrigação acessória devida ao INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão ser mantidos exclusivamente com aquele órgão | DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 364/2016 | 21/03/2016 | 6 |
| Provimento CGJ N.º 11/2016 determina que a relação de óbitos registrados deverão ser enviadas para Receita Federal do Brasil - SRB, INSS, IIRGD e à SSP | DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 11/2016 | 21/03/2016 | 6 |
| Provimento CGJ N.º 12/2016 lista a relação de documentos que atestam a identificação civil | DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 12/2016 | 21/03/2016 | 8 |
| CGJ publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 29 de Fevereiro/2016 | Movimento Judiciário - Comunicado CG n.º 383/2016 | 22/03/2016 | 6 |
| Correição Geral Ordinária na Comarca de Barueri no dia 07 (sete) de abril de 2016 | DICOGE - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINARIA NA COMARCA DE BARUERI | 22/03/2016 | 10 |
| Edital de Convocação para Prova de Seleção do 10º Concurso Público de Provas e Títulos de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo | DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - EDITAL Nº 03/2016 | 22/03/2016 | 10 |
| CGJ solicita aos Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ, relativas ao mês de janeiro/16 | DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 381/2016 | 22/03/2016 | 93 |
| Editais de Corregedores Permanentes | DICOGE 1.1 - EDITAL CORREGEDORES PERMANENTES | 22/03/2016 | 93 |
| Comunicado ao Extrajudicial sobre regularização de débitos, ou de qualquer obrigação acessória devida ao IPESP, deverão ser mantidos exclusivamente com aquele órgão | DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 364/2016 | 22/03/2016 | 108 |
| Declaração de vacância e designação de delegado ao 27º Tabelião de Notas da Comarca da Capital | DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 18/2016 | 22/03/2016 | 108 |

Classificador ARPEN-SP - Março/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|---|------------|------|
| Falsificações de reconhecimentos de firma de Elmira Antonia de Jesus Vidal e Geralda Freitas do Nascimento em Contrato Particular de Cessão de Direitos de Imóvel | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 386/2016 | 22/03/2016 | 109 |
| Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma de apostos em contrato de locação residencial, onde figura como locatário Rodrigo Soares, e como fiador Geraldo José da Silva | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 387/2016 | 22/03/2016 | 109 |
| Comunicação efetuada pelo Cartório de Registro Civil de Corumbá- MS e pelo Serviço Notarial e Registral de Ladário-MS, acerca do furto ocorrido na Maternidade de Corumbá-MS no dia 05.12.16 | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 388/2016 | 22/03/2016 | 109 |
| Decisão proferida nos autos Ação de Investigação de Paternidade nº 1000617-92.2014.8.26.0602 | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 389/2016 | 22/03/2016 | 109 |
| Extravio de selos do Cartório do Ofício Único de Campo Grande/RN, confeccionados pela RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 390/2016 | 22/03/2016 | 109 |
| Falsificação de reconhecimento de firma em Documento de Autorização para Transferência de Veículo - ATPV, do automóvel VW/Crossfox GI I, onde figura como compradora Guaíra Veículos Ltda. ME | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 391/2016 | 22/03/2016 | 109 |
| Comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana - Comarca da Capital, acerca ocorrência da ausência do selo | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 392/2016 | 22/03/2016 | 110 |
| Correição Geral Ordinária na Comarca de Barueri no dia 07 (sete) de abril de 2016 | DICOGE - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BARUERI | 23/03/2016 | 12 |
| Edital de Corregedores Permanentes | DICOGE 1.1 - EDITAL CORREGEDORES PERMANENTES | 23/03/2016 | 12 |
| Provimento CGJ N.º 11/2016 determina que a relação de óbitos registrados deverão ser enviadas para Receita Federal do Brasil | DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 11/2016 | 23/03/2016 | 13 |
| Provimento CGJ N.º 12/2016 lista a relação de documentos que atestam a identificação civil | DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 12/2016 | 23/03/2016 | 15 |
| Decisão da Corregedoria sobre o processo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Votuporanga | DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/74976 (origem 3/15) | 23/03/2016 | 16 |
| Correição Geral Ordinária na Comarca de Barueri no dia 07 (sete) de abril de 2016 | DICOGE - Edital Correição Geral Ordinária na Comarca de Barueri | 28/03/2016 | 11 |

Classificador ARPEN-SP - Março/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE | ATO | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|---|------------|------|
| Tabela com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições como portadores de necessidades especiais deferidas no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Delegações de Notas e Registro | DICOGE 1.1 - Concurso Extrajudicial | 28/03/2016 | 12 |
| Declaração de vacância e designação de delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Coronel Macedo, da Comarca de Taquarituba | DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 19/2016 | 28/03/2016 | 14 |
| Provimento CGJ N.º 11/2016 determina que a relação de óbitos registrados deverão ser enviadas para Receita Federal do Brasil | DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 11/2016 | 29/03/2016 | 7 |
| Provimento CGJ N.º 12/2016 lista a relação de documentos que atestam a identificação civil | DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 12/2016 | 29/03/2016 | 9 |
| Declaração de vacância de delegação, dispensa e designação de delegado Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mirante do Paranapanema | DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 20/2016 | 30/03/2016 | 8 |
| CGJ-SC lança ferramenta eletrônica para obtenção de certidão relativa às serventias extrajudiciais de seu estado | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 412/2016 | 30/03/2016 | 9 |
| CGJ determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC) | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 411/2016 | 30/03/2016 | 10 |
| A CGJ determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que preste as informações devidas junto à CENSEC | DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 430/2016 | 31/03/2016 | 30 |

Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 01/03/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SPI

(alteração na SPI 3.2.7)

SPI 3.2 - COORDENADORIA DE APOIO CÍVEL DA CAPITAL E INTERIOR

SPI. 3.2.1 - Serviço do Foro Regional I - SANTANA

- **Dr. ADEMIR MODESTO DE SOUZA** - Juiz de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana

SPI. 3.2.2 - Serviço do Foro Regional II - SANTO AMARO

- **Dr. JOÃO CARLOS CALMON RIBEIRO** - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro

SPI. 3.2.3 - Serviço do Foro Regional III - JABAQUARA

- **Dr. JOMAR JUAREZ AMORIM** - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara

SPI. 3.2.4 - Serviço do Foro Regional IV - LAPA

- **Dr. JÚLIO CÉSAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa

SPI. 3.2.5 - Serviço do Foro Regional V - SÃO MIGUEL PAULISTA

- **Dr. MICHEL CHAKUR FARAH** - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista

SPI. 3.2.6 - Serviço do Foro Regional VI - PENHA DE FRANÇA

- **Dr. PAULO ROBERTO FADIGAS CÉSAR** - Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI - Penha de França

SPI. 3.2.7 - Serviço do Foro Regional VII - ITAQUERA

- **Dr. ALESSANDER MARCONDES FRANÇA RAMOS** - Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera (pelo período de 1º/03 a 30/03/2016)

SPI. 3.2.8 - Serviço do Foro Regional VIII - TATUAPÉ

- **Dr. CLÁUDIO PEREIRA FRANÇA** - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé

SPI. 3.2.9 - Serviço do Foro Regional IX - VILA PRUDENTE

- **Dr. JAIR DE SOUZA** - Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente

SPI. 3.2.10 - Serviço do Foro Regional X - IPIRANGA

- **Dr. CARLOS ANTONIO DA COSTA** - Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga

SPI. 3.2.11 - Serviço do Foro Regional XI - PINHEIROS

- **Dr. PAULO JORGE SCARTEZZINI GUIMARÃES** - Juiz de Direito Titular II da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros

SPI. 3.2.12 - Serviço do Foro de Execução Fiscal

- **Dr. LAURENCE MATTOS** - Juiz de Direito da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública

SPI. 3.2.13 - Serviço do Foro da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho

- **Dr. EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA** - Juiz de Direito Titular I da 7ª Vara da Fazenda Pública - Central

SPI. 3.2.14 - Serviço de Apoio Cível da Capital

- **Dra. VANESSA RIBEIRO MATEUS** - Juíza de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Central

SPI. 3.2.15 - Serviço de Apoio Cível do Interior

- **Dr. REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO** - Juiz de Direito Titular II da 41ª Vara Cível - Central

SPI 3.3 - COORDENADORIA DE APOIO CRIMINAL DA CAPITAL E DO INTERIOR

SPI 3.3.1 - Serviço de Distribuição Criminal

SPI 3.3.2 - Serviço de Protocolo Criminal

- **Dr. ANTONIO MARIA PATINÕ ZORZ** - Juiz de Direito Titular I da 29ª Vara Criminal - Central

SPI 3.4 - COORDENADORIA DE CERTIDÃO ESTADUAL

SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível

SPI 3.4.2 - Serviço de Certidão Criminal

- Dr. MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível do Foro Central

SPI 3.5 - COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E PARTIDOR DA CAPITAL E DO INTERIOR

SPI 3.5.1 - Serviço de Cálculos Judiciais da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho

- Dr. JOSÉ MAURÍCIO CONTI - Juiz de Direito da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho - Central

SPI 3.5.2 - Serviço de Cálculos Judiciais Cíveis

SPI 3.5.3 - Serviço de Partilha e Cálculos Judiciais de Família

SPI 3.5.4 - Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Cálculos Judiciais

- Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI - Juiz de Direito Titular II da 26ª Vara Cível do Foro Central

JARDINÓPOLIS

Diretoria do Fórum

Secretaria

1ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares e Distribuição Judicial das 1ª e 2ª Varas)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jurucê

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ recomenda aos Tabeliães de Notas que ao colher a qualificação das partes para a lavratura de quaisquer atos notariais, façam delas uma fotografia

Publicado em: 01/03/2016 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 272/2016

A Corregedoria Geral da Justiça RECOMENDA aos Tabeliães de Notas que, para a prevenção de fraudes, ao colher a qualificação das partes para a lavratura de quaisquer atos notariais, façam delas uma fotografia, mediante câmeras fotográficas do tipo web cam, de modo a permitir eventual confrontação.

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Neyde Braim dos Santos - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Publicado em: 02/03/2016 - Página Nº 22

SEMA

DESPACHO

Nº 1040210-48.2015.8.26.0100 - Processo Físico - Apelação - São Paulo - Apelante: Neyde Braim dos Santos - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 17.02.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Maria Terezinha Moretti (OAB: 147293/SP) - Felipe Moretti Baccili (OAB: 317319/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Victor Furtado de Albuquerque Cavalcanti - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Publicado em: 02/03/2016 - Página Nº 22

SEMA

DESPACHO

Nº 1091526-03.2015.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Victor Furtado de Albuquerque Cavalcanti - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Vistos. Homologo o pedido de desistência formulado pela parte interessada e, em consequência, julgo prejudicado o recurso de Apelação interposto. Providencie a Serventia o necessário. Int. São Paulo, 29 de fevereiro de 2016. PEREIRA CALÇAS Corregedor Geral da Justiça e Relator - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Leandro Marcantonio (OAB: 180586/SP) - Cristiane Aparecida de Barros (OAB: 206335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

A CGJ comunica que encontra-se disponível no portal da Corregedoria - Modelos e Formulários - o termo padrão de ata de visita correcional a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes

Publicado em: 02/03/2016 - Página Nº 22

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 241/2016

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA que encontra-se disponível no portal da Corregedoria - Modelos e Formulários - o termo padrão de ata de visita correcional a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes conforme o disposto no artigo 9º, do Capítulo II das NSCGJ do Estado de São Paulo.

Comunica, ainda, que as atas deverão ser enviadas para a Corregedoria Geral, em arquivo "PDF", através do e-mail: dicoge1.2@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Caveni Construtora Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos

Publicado em: 03/03/2016 - Página Nº 15

SEMA

Nº 9000021-81.2013.8.26.0577 - Processo Físico - Apelação - São José dos Campos - Apelante: Caveni Construtora Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em 26/02/2016, proferiu a seguinte decisão: Diante da desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à origem. Advogadas.: Camila Vilela Macedo do Nascimento (OAB: 253207/SP); Ana Claudia Assis Alves de Matos (OAB:

Atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais de 2015 deverão ser enviadas até o dia 11/03/2016, apenas e tão somente através do Sistema de Envio de Atas

Publicado em: 03/03/2016 - Página Nº 15

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 301/2016

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado de São Paulo e aos Srs. Escrivães I e II, que as atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais de 2015 deverão ser enviadas até o dia 11/03/2016, apenas e tão somente através do Sistema de Envio de Atas, no endereço eletrônico <http://atas.tjsp.jus.br/AtaCorreicao>, utilizando os modelos disponibilizados no Portal da Corregedoria - Modelos e Formulários, nos quais deverão ser inseridas quantas fotos forem solicitadas na ata (vide manual constante do sistema referido, desconsiderando o constante do Comunicado CG 1578/2015).

COMUNICA, AINDA, que evitem deixar o envio da ata para o último dia, pois poderemos ter uma sobrecarga de acessos, o que poderá ocasionar falhas no encaminhamento do arquivo.

[↑ Voltar ao índice](#)

Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais

Publicado em: 03/03/2016 - Página Nº 15

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1346/2015

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado, aos Srs. Escrivães I e II e Chefes de Seção Judiciários que verifiquem no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais, bem como de usuários que encaminharão as atas de correição periódica de 2015. Em caso positivo, comuniquem à DICOGE 1.2, através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br para regularização no referido Sistema.

[↑ Voltar ao índice](#)

Atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais de 2015 deverão ser enviadas até o dia 11/03/2016, apenas e tão somente através do Sistema de Envio de Atas

Publicado em: 04/03/2016 - Página Nº 21

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 301/2016

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado de São Paulo e aos Srs. Escrivães I e II, que as atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais de 2015 deverão ser enviadas até o dia 11/03/2016, apenas e tão somente através do Sistema de Envio de Atas, no endereço eletrônico <http://atas.tjsp.jus.br/AtaCorreicao>, utilizando os modelos disponibilizados no Portal da Corregedoria - Modelos e Formulários, nos quais deverão ser inseridas quantas fotos forem solicitadas na ata (vide manual constante do sistema referido, desconsiderando o constante do Comunicado CG 1578/2015).

COMUNICA, AINDA, que evitem deixar o envio da ata para o último dia, pois poderemos ter uma sobrecarga de acessos, o que poderá ocasionar falhas no encaminhamento do arquivo.

Atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais de 2015 deverão ser enviadas até o dia 11/03/2016, apenas e tão somente através do Sistema de Envio de Atas

Publicado em: 07/03/2016 - Página Nº 6

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 301/2016

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado de São Paulo e aos Srs. Escrivães I e II, que as atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais de 2015 deverão ser enviadas até o dia 11/03/2016, apenas e tão somente através do Sistema de Envio de Atas, no endereço eletrônico [http://atas.tjsp.jus.br/ AtaCorreicao](http://atas.tjsp.jus.br/AtaCorreicao), utilizando os modelos disponibilizados no Portal da Corregedoria - Modelos e Formulários, nos quais deverão ser inseridas quantas fotos forem solicitadas na ata (vide manual constante do sistema referido, desconsiderando o constante do Comunicado CG 1578/2015).

COMUNICA, AINDA, que evitem deixar o envio da ata para o último dia, pois poderemos ter uma sobrecarga de acessos, o que poderá ocasionar falhas no encaminhamento do arquivo.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 07/03/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

ATIBAIA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal
Infância e Juventude
(CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Atibaia – CASA Atibaia)

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal
Júri

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal
Execuções Criminais (inclusive competência para conhecer e processar as execuções criminais com relação aos condenados provisórios e com condenação definitiva da Cadeia Pública de Bom Jesus dos Perdões)
Polícia Judiciária

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

Foro Distrital de Jarinu

Ofício Distrital
Seção de Administração Geral
Infância e Juventude
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jarinu

Foro Distrital de Nazaré Paulista

Ofício Distrital
Seção de Administração Geral
Infância e Juventude
Júri
Polícia Judiciária
Cadeia Pública de Bom Jesus dos Perdões e detentos nela abrigados
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nazaré Paulista
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bom Jesus dos Perdões

PRESIDENTE BERNARDES (VARA ÚNICA)

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Araxás
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Emilianópolis
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Pátria
Juizado Especial Cível e Criminal
(CASA Presidente Bernardes - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Presidente Bernardes)

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância e designação de delegado ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente

Publicado em: 07/03/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2013/60941- SÃO VICENTE

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a partir de 07.10.2015, em razão da Investidura do Sr. Bruno Mangini de Paula Machado no 2º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; b) designo o Sr. Bruno Mangini de Paula Machado, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em questão, no período de 07.10.2015 a 14.10.2015 ; c) designo o Sr. Cicero Alves Silva, preposto substituto da referida Unidade vaga, para responder pelo expediente em questão, no período de 15.10.2015 até disponibilização da respectiva portaria no DJE; d) designo o Sr. Roberto Datoguia Jovino, preposto substituto da referida Unidade vaga, para responder pelo mesmo expediente, a partir de igual data; e e) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente na lista das unidades vagas sob o nº 1837, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. . Publique-se. São Paulo, 24 de fevereiro de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 12/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. BRUNO MANGINI DE PAULA MACHADO na delegação correspondente ao 2º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em 07 de outubro de 2015, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente;

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 2013/60941 - DICOGE 3.1, e nº 2001/551 - DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a partir de 07 de outubro de 2015;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, excepcionalmente, no período de 07 a 14 de outubro de 2015, o Sr. BRUNO MANGINI DE PAULA MACHADO, delegado do 2º Ofício de Justiça da Comarca da Niterói, do Estado do Rio de Janeiro; de 15 de outubro de 2015 até disponibilização desta Portaria no DJE, o Sr. CICERO ALVES SILVA, preposto escrevente da Unidade vaga em questão e a partir da mesma data, o Sr. ROBERTO DATOGUIA JOVINO, preposto escrevente da mesma Unidade.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1837, pelo critério de Provimento.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se

São Paulo, 24/02/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

Furto ocorrido no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bragança Paulista, entre os dias 23/01 e 24/01, sendo subtraídos selos de autenticação e reconhecimento de firma

Publicado em: 07/03/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 303/2016

PROCESSO Nº 2016/18965 - BRAGANÇA PAULISTA - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de furto ocorrido na unidade, entre os dias 23/01 e 24/01, sendo subtraídos selos de autenticação e reconhecimento de firma, identificados pelos números e séries a seguir:

AUTENTICAÇÃO

0150AB152332 A 1050AB161000

FIRMA 1 S/ VALOR

0150AA241531 A 0150AA244000

FIRMA 2 S/ VALOR

0150AA032196 A 0150AA032800

FIRMA 1 C/ VALOR

0150AA154325 A 0150AA156000

FIRMA 2 C/ VALOR

0150AA070085 A 0150AA071200

FIRMA AUTENTICA

0150AA210414 A 0150AA213300

ETIQUETAS DE TERMO AUTÊNTICO

2197AA176001 a 2197AA184000

[↑ Voltar ao índice](#)

Extravio da etiqueta de segurança adesiva nº 0231AA000953 na lavratura de termo de reconhecimento por autenticidade

Publicado em: 07/03/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 304/2016

PROCESSO Nº 2016/24230 - CUBATÃO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca do extravio da etiqueta de segurança adesiva nº 0231AA000953 na lavratura de termo de reconhecimento por autenticidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

Desaparecimento, furto e/ou extravio dos selos de fiscalização das serventias de Tocantins

Publicado em: 07/03/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 305/2016

PROCESSO Nº 2016/24821 - TOCANTINS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Aviso nº 104/2015-CGJUS/DIFICGJUS/SIFACGJUS, do Órgão supramencionado, noticiando a ocorrência de desaparecimento, furto e/ou extravio dos

selos de fiscalização das serventias a seguir mencionadas:

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas - Augustinópolis/TO

Tipo: **AUTENTICAÇÃO** - quantidade: 100

AUM764451 a AUM764550

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas - Araguatins/TO

Tipo: **NOTARIAL** - quantidade: 100

ANB662101 a ANB662200

Tipo: **RECONHECIMENTO DE FIRMA** - quantidade: 100

REI597301 a REI597400

Tipo: **REGISTRAL** - quantidade: 50

ARC158701 a ARC158750

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas - Silvanópolis/TO

Tipo: **REGISTRAL** - quantidade: 01

ARC207515

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificação de certidão de óbito de Carmelina Balduino Mieli

Publicado em: 07/03/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 306/2016

PROCESSO Nº 2016/25904 - LIMEIRA - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA E ALERTA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da falsificação de certidão de óbito de Carmelina Balduino Mieli, com a utilização de papel de segurança nº 11518AA000003592, objeto de furto ocorrido em 05/12/2013 no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca - Comarca da Capital, noticiado no Comunicado CG nº 33/2014, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Extrajudicial em 14/01/2014.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificação de reconhecimento de firma de Antonio Marcos Almeida Ramos em Certificado de Registro de Veículo (CRV)

Publicado em: 07/03/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 307/2016

PROCESSO Nº 2016/25905 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da falsificação de reconhecimento de firma de Antonio Marcos Almeida Ramos em Certificado de Registro de Veículo (CRV), com a reutilização do selo nº 1002AA133955 pertencente à serventia e etiqueta falsa com os dados da unidade em tela, observando-se, ainda, que desde 01 de setembro de 2014, foi alterado o padrão de etiqueta utilizada nos reconhecimentos de firmas pela serventia, que agregou outros elementos de segurança.

[↑ Voltar ao índice](#)

Bloqueio dos cartões de assinatura de Cleber Júnior da Silva e Flávio Sebastião Rodrigues perante a unidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Limeira

Publicado em: 07/03/2016 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 308/2016

PROCESSO Nº 2016/25902 - LIMEIRA - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a decisão do Pedido de providências nº 08/15, que determinou o bloqueio dos cartões de assinatura de Cleber Júnior da Silva e Flávio Sebastião Rodrigues perante a unidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Limeira.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificação de reconhecimento de firma em transferência de veículo - CRV, do veículo GM/Cruze, placas FAX 6477, em nome de Fábio Rogério da Silva

Publicado em: 07/03/2016 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 309/2016

PROCESSO Nº 2016/25903 - LIMEIRA - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta falsificação de reconhecimento de firma em transferência de veículo - CRV, do veículo GM/Cruze, placas FAX 6477, em nome de Fábio Rogério da Silva, com a utilização de documento falso, cujo bloqueio do cartão de assinatura foi determinado, por cautela.

[↑ Voltar ao índice](#)

Existência de indícios de falsidade material e formal da certidão de nascimento de Antonio Varela, filho de João Leonardo Neves e de Luiza Clementina Rocha

Publicado em: 07/03/2016 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 310/2016

PROCESSO Nº 2016/25901 - LIMEIRA - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA E ALERTA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da existência de indícios de falsidade material e formal da certidão de nascimento de Antonio Varela, filho de João Leonardo Neves e de Luiza Clementina Rocha, nascido aos 18 de setembro de 1950, supostamente lavrada por na unidade e extraída do livro nº 128-A, fls. 0874, sob o nº 008934, cujo assento não consta do acervo da serventia em tela.

Falsidade no tocante à certidão de casamento atribuída ao casal Ubiratan Cabral Almeida e Eva Maria Ferrer Almeida

Publicado em: 07/03/2016 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 311/2016

PROCESSO Nº 2016/27992 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto Da Mooca - Comarca da Capital, acerca de falsidade no tocante à certidão de casamento atribuída ao casal Ubiratan Cabral Almeida e Eva Maria Ferrer Almeida, não foi lavrada na serventia, tendo em vista que os caracteres de impressão, número de matrícula e demais dados não correspondem aos padrões adotados, e quanto à falsificação de autenticação da referida certidão supostamente atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa - Comarca da Capital, o ato não foi realizado na serventia, visto que o carimbo empregado não corresponde ao padrão utilizado pela unidade e o selo nº 1067AD2006000, furtado em 01/12/2013 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca - Comarca da Capital, noticiado no Comunicado CG nº 33/2014, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Extrajudicial em 14/01/2014.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em Certificado de Registro de Veículo (CRV), Código Renavan 01050739440, realizado em 05 de novembro de 2015, em nome de Marisa Andrade de Souza Santos

Publicado em: 07/03/2016 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 312/2016

PROCESSO Nº 2016/27987 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus da Comarca da Capital, acerca de falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em Certificado de Registro de Veículo (CRV), Código Renavan 01050739440, realizado em 05 de novembro de 2015, em nome de Marisa Andrade de Souza Santos, pessoa que não possui cartão de assinatura arquivado na serventia, mediante utilização de selo reaproveitado nº 1045AA181699 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Penha de França - Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

Atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais de 2015 deverão ser enviadas até o dia 11/03/2016, apenas e tão somente através do Sistema de Envio de Atas

Publicado em: 08/03/2016 - Página Nº 9

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 301/2016

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado de São Paulo e aos Srs. Escrivães I e II, que as atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais de 2015 deverão ser enviadas até o dia 11/03/2016, apenas e tão somente através do Sistema de Envio de Atas, no endereço eletrônico <http://atas.tjsp.jus.br/AtaCorreicao>, utilizando os modelos disponibilizados no Portal da Corregedoria - Modelos e Formulários, nos quais deverão ser inseridas quantas fotos forem solicitadas na ata (vide manual constante do sistema referido, desconsiderando o constante do Comunicado CG 1578/2015).

COMUNICA, AINDA, que evitem deixar o envio da ata para o último dia, pois poderemos ter uma sobrecarga de acessos, o que poderá ocasionar falhas no encaminhamento do arquivo.

[↑ Voltar ao índice](#)

VISITA CORRECIONAL a ser realizada na 6ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Publicado em: 09/03/2016 - Página Nº 8

DICOGE

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL a ser realizada na 6ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, no dia 10 (dez) de Março de 2016 (dois mil e dezesseis), às 14 (quatorze) horas.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral da Justiça estará à disposição para ouvir eventuais interessados acerca de questões de natureza correcional.

São Paulo, 07 de março de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais de 2015 deverão ser enviadas até o dia 11/03/2016, apenas e tão somente através do Sistema de Envio de Atas

Publicado em: 09/03/2016 - Página Nº 8

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 301/2016

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado de São Paulo e aos Srs. Escrivães I e II, que as atas de correição ordinária das unidades judiciais e extrajudiciais de 2015 deverão ser enviadas até o dia 11/03/2016, apenas e tão somente através do Sistema de Envio de Atas, no endereço eletrônico <http://atas.tjsp.jus.br/AtaCorreicao>, utilizando os modelos disponibilizados no Portal da Corregedoria - Modelos e Formulários, nos quais deverão ser inseridas quantas fotos forem solicitadas na ata (vide manual constante do sistema referido, desconsiderando o constante do Comunicado CG 1578/2015).

COMUNICA, AINDA, que evitem deixar o envio da ata para o último dia, pois poderemos ter uma sobrecarga de acessos, o que poderá ocasionar falhas no encaminhamento do arquivo.

[↑ Voltar ao índice](#)

Unidades extrajudiciais até o dia 20º do mês devem informar à CGJ, através de

ofício, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de FEVEREIRO/2016

Publicado em: 09/03/2016

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 317/2016

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de FEVEREIRO/2016 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

Alteração da redação do Provimento 36 sobre o Código Florestal

Publicado em: 09/03/2016 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2013/100877 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (49/2016-E) NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XX, DO TOMO II - ATUALIZAÇÃO DOS ITENS 11, 'b', 38, 12.4, 12.5, 125, 'a', 'b' e 'c', 125.1, 125.1.2, 125.1.3, 125.1.4, 125.2, 125.2.1 e 125.2.2.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pleito, formulado, em conjunto, pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à atualização do Provimento n. 36/2013.

Tais entidades firmaram, em novembro de 2013, com a anuência da Corregedoria Geral da Justiça, acordo de cooperação técnica, por meio do qual estabeleceram regras de transição entre o Código Florestal revogado e o atual, notadamente no que diz respeito à reserva florestal legal. Procuraram, com isso, harmonizar o Código Florestal e a Lei de Registros Públicos e trazer às Normas de Serviço a figura do CAR - Cadastro Ambiental Rural. Isso foi feito com a edição do mencionado Provimento e a consequente alteração de diversos itens das Normas. Nas palavras dos proponentes:

“O Provimento nº 36/2013, de 07 de novembro de 2013, procurou estabelecer regras de transição entres Código Florestal revogado e o atual, bem como a jurisprudência em vigor, em especial, a necessidade de averbação e especialização de reserva florestal legal em atos de retificação de registro consagrada no Superior Tribunal de Justiça. De certa forma a alteração normativa de São Paulo acabou por conferir interpretação que deu um sentido para o Código Florestal vigente, reconhecendo o Registro de Imóveis como espelho das informações contidas no cadastro ambiental.

Dessa forma, foi confirmada e utilizada a ferramenta do cadastro ambiental (CAR-SICAR) como matriz para que exista a replicação necessária no Registro de Imóveis. Para o cumprimento da necessidade de especialização e retificação de reserva florestal legal nas retificações de registro, acrescentando-se, ainda, na necessidade de inscrição ambiental nas modificações das figuras geodésicas dos imóveis como desmembramento e unificações de imóveis, bem como em servidões de passagem que poderiam se sobrepor em áreas ambientais protegidas.

Importante também consignar que a Associação dos Registradores Imobiliários - ARISP, a Secretaria Estadual do Meio

Ambiente e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, formalizaram também, com a anuência da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, o Termo de Cooperação Técnica para viabilizar o fluxo de informações entre o Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR-SP) e os Registros de Imóveis de São Paulo. Com a implantação do referido termo de cooperação, todos os registros de imóveis do Estado terão acesso aos cadastros ambientais e a autoridade terá acesso às respectivas matrículas, visando estabelecer um fluxo de informações para que exista uma comunicação e interação entre cadastro e registro.”

No entanto, passados mais de dois anos da edição do Provimento 36/2013, são necessárias algumas alterações, em especial no que se refere ao fluxo de informações.

É o breve relato. Passo a opinar.

Da análise das propostas de alteração, feitas em dois momentos distintos, nota-se que as segundas levaram em consideração o Provimento 37/2015, que, no entanto, já foi revogado. Logo, de início, é preciso ressaltar que, embora se possam aproveitar algumas dessas propostas, aquelas que se ocuparam do Provimento 37/2015 já não têm razão de ser.

Vejam os itens que podem ser alterados, um a um (todos do Capítulo XX, do Tomo II):

Item 11, 'b', 38 (atos passíveis de averbação): Conforme os proponentes, “tem ocorrido divergência entre os cartórios de Registro de Imóveis do Estado com relação aos sistemas de cadastro ambiental rural. No Estado de São Paulo, o CAR é realizado exclusivamente por meio do Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP, criado pelo Decreto nº 59.261/2013. A criação de sistema próprio estadual foi uma opção facultada pela Lei Federal nº 12.651/2012, sendo que o sistema paulista está integrado à base de dados do sistema federal, existindo, inclusive, termo de cooperação técnica assinado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Secretária de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. É válido, portanto, o recibo de inscrição no sistema estadual.

Portanto, é razoável que o item faculte a averbação do número do registro no CAR ou no SICAR-SP.

Item 12.4 (trata da compensação da reserva legal e da averbação da servidão ambiental): o item deve ser suprimido, dado que a matéria será tratada junto com a da reserva legal.

Item 12.5: adequação da redação, pelas mesmas razões do item 11, 'b', 38.

Item 125, 'a': além da averbação dos termos de responsabilidade de preservação da reserva legal, é possível, também, a averbação de quaisquer outros termos de compromisso, relacionados à regularidade ambiental do imóvel, emitidos pelo órgão ambiental competente. Item 125, 'b': alteração da redação, dada a integração dos sistemas CAR e SICAR-SP;

Item 125, 'c': supressão, pelas mesmas razões.

Item 125.1: alteração da redação, em vista da supressão da alínea 'c' do item 125.

Item 125.1.2: Antes suprimido, passa a ter nova redação, para adequação ao fluxo de informações previsto no Provimento 36/2013: “A averbação da reserva legal florestal será feita de ofício pelo Oficial do Registro de Imóveis, sem cobrança de emolumentos, por meio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), assim que o perímetro da reserva for validado pela autoridade ambiental e implantados os mecanismos de fluxo de informações entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), definidos no Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram.”

Item 125.1.3: Antes suprimido, passa a ter nova redação, em virtude da supressão do item 12.4: “Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a notícia deverá ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos após a homologação ou aprovação do órgão ambiental através do Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP.”

Item 125.1.4: É criado esse item, pois, como ressaltam os proponentes, “ao disciplinar o imóvel rural, o novo Código Florestal deixou de expressamente definir qual conceito de imóvel atribuir para fins de cálculo e cômputo dos espaços territoriais especialmente protegidos. O Código Florestal revogado tinha como base a matriz imobiliária, ou seja, a matrícula, de forma que todos os cálculos relativos ao cômputo da reserva legal florestal tinham como referência a especialidade constante do Registro de Imóveis. A Instrução Normativa 2, de 5 de maio de 2014, do Ministério de Meio Ambiente, que regulamentou o Cadastro Ambiental Rural - CAR no âmbito nacional entende que deve ser utilizado o cadastro rural como parâmetro, de forma que as especializações de espaços ambientais no Registro de Imóveis devem ser adaptar a essa realidade porque existiu rompimento com a base anterior. Entende-se, conforme art. 2º, inciso I, da referida IN n. 2/2014, “imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993”. Assim, abandonou-se o critério registral para o de exploração constante do art. 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, não podendo os cartórios de Registro de Imóveis exigir uma inscrição do CAR/SICAR para cada matrícula já que poderá ocorrer de um cadastro ambiental conter várias matrículas imobiliárias.”

A redação do novo item passa a ser a seguinte: “O conceito de imóvel para fins de Cadastro Ambiental Rural (CAR/SICARSP), obedece ao disposto na Instrução Normativa 2, de 5 de maio de 2014, do Ministério de Meio Ambiente; e Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, inciso I, art. 4º, não sendo obrigatória a coincidência e total identidade entre a matrícula imobiliária e o Cadastro Ambiental Rural (SICAR-SP).”

Item 125.2: tem a redação alterada, por conta da supressão da alínea 'c', do item, 125.

Item 125.2.1: É necessária a alteração da redação, para esclarecer aos Oficiais que, quando das retificações de registro ou quaisquer dos atos enumerados no item 125.2, só será exigida a comprovação da inscrição junto ao CAR /SICAR-SP, com averbação do respectivo número. De posse desse número de inscrição, o Oficial deverá acessar o cadastro e verificar se foi feita a especificação da reserva legal. O título só poderá ser qualificado negativamente se a especificação da reserva legal não houver sido feita perante o CAR/SICAR-SP

Por isso, o item passa a ter a seguinte redação: "Nas retificações de registro, bem como nas demais hipóteses previstas no item 125.2, o Oficial deverá, à vista do número de Inscrição no CAR/SICAR, verificar se foi feita a especialização da reserva legal florestal, qualificando negativamente o título em caso contrário. A reserva legal florestal será averbada, gratuitamente, na respectiva matrícula do bem imóvel, em momento posterior, quando homologada pela autoridade ambiental através do Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP."

Item 125.2.2: É suprimido, em face da sistemática imposta no item 125.2.1.

Proponho, por isso, a alteração dos mencionados itens do Capítulo XX, do Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 26 de fevereiro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 09/2016

Altera a redação dos itens 11, 'b', 38, 12.4, 12.5, 125, 'a', 'b' e 'c', 125.1, 125.1.2, 125.1.3, 125.1.4, 125.2, 125.2.1 e 125.2.2, do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º2013/00100877;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os itens 11, 'b',

38, 12.4, 12.5, 125, 'a', 'b' e 'c', 125.1, 125.1.2, 125.1.3, 125.1.4, 125.2, 125.2.1 e 125.2.2, do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passam a ter a seguinte redação:

11, 'b':

38. Número de inscrição do imóvel rural no Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP ou Cadastro Ambiental Rural - CAR.

12.4. suprimido.

12.5 A obrigatoriedade da averbação do número de inscrição do imóvel rural no CAR/SICAR, a ser realizada mediante provocação de qualquer pessoa, fica condicionada ao decurso do prazo estabelecido no § 3.º do artigo 29 da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

125.

a) os termos de responsabilidade de preservação de reserva legal e outros termos de compromisso relacionados à regularidade ambiental do imóvel, emitidos pelo órgão ambiental competente.

125.

b) o número de inscrição no CAR/SICAR-SP, enquanto não decorrido o prazo estabelecido no § 3.º do artigo 29 da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, a partir do qual a averbação passará a ser obrigatória nos termos do subitem 12.5. deste Capítulo.

125.

c) suprimido.

125.1 As averbações referidas na alínea b do item 125 serão realizadas mediante provocação de qualquer pessoa.

125.1.2 A averbação da reserva legal florestal será feita de ofício pelo Oficial do Registro de Imóveis, sem cobrança de emolumentos, por meio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), assim que o perímetro da reserva for validado pela autoridade ambiental e implantados os mecanismos de fluxo de informações entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), definidos no Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram.

125.1.3 Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a notícia deverá ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos após a homologação ou aprovação do órgão ambiental através do Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP.

125.1.4 O conceito de imóvel para fins de Cadastro Ambiental Rural (CAR/SICAR-SP), obedece ao disposto na Instrução Normativa 2, de 5 de maio de 2014, do Ministério de Meio Ambiente; e Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, inciso I, art. 4º, não sendo obrigatória a coincidência e total identidade entre a matrícula imobiliária e o Cadastro Ambiental Rural (SICAR-SP).

125.2. As averbações referidas na alínea b do item 125 condicionam as retificações de registro, os desmembramentos, unificações, outros atos registrais modificativos da figura geodésica dos imóveis e o registro de servidões de passagem, mesmo antes de tornada obrigatória a averbação do número de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, salvo se realizada a averbação tratada na alínea a do item 125.

125.2.1. Nas retificações de registro, bem como nas demais hipóteses previstas no item 125.2, o Oficial deverá, à vista do número de Inscrição no CAR/SICAR, verificar se foi feita a especialização da reserva legal florestal, qualificando negativamente o título em caso contrário. A reserva legal florestal será averbada, gratuitamente, na respectiva matrícula do bem imóvel, em momento posterior, quando homologada pela autoridade ambiental através do Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP.

125.2.2 suprimido.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú

Publicado em: 10/03/2016 - Página Nº 12

SEMA

DESPACHO

Nº 9000004-94.2014.8.26.0614 - Processo Físico - Apelação - Tambaú - Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú - Defiro o julgamento conjunto, conforme parecer. SP, 07.03.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Nayla Eveline Ribeiro (OAB: 240696/SP) - Nanci Aparecida Ragaini (OAB: 157928/SP) - Ana Claudia de Sousa (OAB: 208990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Orlando Fontolan Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Presidente Epitácio

Publicado em: 10/03/2016 - Página Nº 12

SEMA

DESPACHO

Nº 0011404-75.2014.8.26.0481 - Processo Físico - Apelação - Presidente Epitácio - Apelante: Orlando Fontolan Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Presidente Epitácio - Vistos. Ao C. CSM compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Nestes autos, entretanto, discute-se a inscrição de título onde documentada a destituição de administrador designado pelo contrato social, vale dizer, a questão controversa diz respeito a uma pretendida alteração contratual, sujeita, assim a averbação, matéria, portanto, estranha à competência recursal do CSM. Nada obstante, admite-se o conhecimento do recurso de apelação como recurso administrativo, previsto no art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69), cujos processamento e julgamento se dão no âmbito da E. CGJ. Destarte, por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, determino a remessa

destes autos à E. CGJ. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe. Publique-se. SP., 07 de março de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Edson Freitas de Oliveira (OAB: 118074/ SP) - Juliana Martins Silveira (OAB: 229084/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

VISITA CORRECIONAL a ser realizada na 6ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Publicado em: 10/03/2016 - Página Nº 13

DICOGE

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL a ser realizada na 6ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, no dia 10 (dez) de Março de 2016 (dois mil e dezesseis), às 14 (quatorze) horas.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral da Justiça estará à disposição para ouvir eventuais interessados acerca de questões de natureza correcional.

São Paulo, 07 de março de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Roubo ocorrido contra o escrevente do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca

Publicado em: 10/03/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 335/2016

PROCESSO Nº 2016/30360 - DIADEMA - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do roubo ocorrido contra o escrevente da unidade, em diligência, em que foram subtraídas as páginas 157/164 e 181/182 do livro 565, cujos atos notariais lá praticados já foram integralmente restaurados.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificação de reconhecimento de firma em carta de anuência assinada pela empresa credora Intelpet Embalagens Plasticas Eireli para o cancelamento do protesto tirado contra a empresa Engratech Tencologia Embalagens Plasticas

Publicado em: 10/03/2016 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 336/2016

PROCESSO Nº 2016/28218 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca de falsificação de reconhecimento de firma em carta de anuência assinada pela empresa credora Intelpet Embalagens Plasticas Eireli para o cancelamento do protesto tirado contra a empresa Engratech Tencologia Embalagens Plasticas, referente à Duplicata Mercantil por Indicação nº 1293001, emitida em 11/11/2015, com vencimento em 26/11/2015, no valor de R\$ 30.406,25 (trinta mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), com a utilização de etiqueta do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden da Comarca de Sorocaba, e selo de nº 1137AA185440 pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Sorocaba.

[↑ Voltar ao índice](#)

Juízos Responsáveis Pelo Projeto Paternidade Responsável deve ser apresentado até 31 de março próximo o RELATÓRIO previsto no item VII do PARECER NORMATIVO datado de 15 de setembro de 2008

Publicado em: 10/03/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 299/2016

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os JUÍZOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL, em reiteração ao já anteriormente determinado e divulgado, que deve ser apresentado até 31 de março próximo o RELATÓRIO previsto no item VII do PARECER NORMATIVO datado de 15 de setembro de 2008, aprovado por r. decisão de 16 de setembro de 2008 e disponibilizado no DJE de 18, 19 e 23 de setembro de 2008, 23, 25 e 30 de setembro de 2009 e 6, 8, 13, 15 e 19 de outubro 2009.

[↑ Voltar ao índice](#)

VISITA CORRECIONAL a ser realizada na 6ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Publicado em: 11/03/2016 - Página Nº 13

DICOGE

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL a ser realizada na 6ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, no dia 10 (dez) de Março de 2016 (dois mil e dezesseis), às 14 (quatorze) horas.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral da Justiça estará à disposição para ouvir eventuais interessados acerca de questões de natureza correcional.

São Paulo, 07 de março de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Republicação - Notários e Registrados do Estado de São Paulo, no caso de aprovação em concurso extrajudicial de outros Estados da Federação, deverão imediatamente comunicar a esta CGJ

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO Nº 1579/2015

PROCESSO Nº 2001/551

A Corregedoria Geral da Justiça ORIENTA os senhores Notários e Registrados do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos Juízes Corregedores Permanentes, que no caso de aprovação em concurso extrajudicial de outros Estados da Federação, deverão imediatamente comunicar a esta Corregedoria Geral da Justiça, através do e-mail dicoge@tjsp.jus.br, a data da investidura (não a do início de exercício) na nova delegação, instruída com a documentação necessária, ou seja, cópia do Termo de Investidura do Estado que promoveu o concurso. (REPUBLICAÇÃO)

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 11/03/2016 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SUZANO

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Infância e Juventude

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Rodízio Anual instituído pelo Provimento CSM nº 2.234/2015)

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Júri

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

Alteração da redação do Provimento 36 sobre o Código Florestal

Publicado em: 11/03/2016 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2013/100877 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (49/2016-E) NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XX, DO TOMO II - ATUALIZAÇÃO DOS ITENS 11, 'b', 38, 12.4, 12.5, 125, 'a', 'b' e 'c', 125.1, 125.1.2, 125.1.3, 125.1.4, 125.2, 125.2.1 e 125.2.2.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pleito, formulado, em conjunto, pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à atualização do Provimento n. 36/2013.

Tais entidades firmaram, em novembro de 2013, com a anuência da Corregedoria Geral da Justiça, acordo de cooperação técnica, por meio do qual estabeleceram regras de transição entre o Código Florestal revogado e o atual, notadamente no que diz respeito à reserva florestal legal. Procuraram, com isso, harmonizar o Código Florestal e a Lei de Registros Públicos e trazer às Normas de Serviço a figura do CAR - Cadastro Ambiental Rural. Isso foi feito com a edição do mencionado Provimento e a consequente alteração de diversos itens das Normas. Nas palavras dos proponentes:

“O Provimento nº 36/2013, de 07 de novembro de 2013, procurou estabelecer regras de transição entres Código Florestal revogado e o atual, bem como a jurisprudência em vigor, em especial, a necessidade de averbação e especialização de reserva florestal legal em atos de retificação de registro consagrada no Superior Tribunal de Justiça. De certa forma a alteração normativa de São Paulo acabou por conferir interpretação que deu um sentido para o Código Florestal vigente, reconhecendo o Registro de Imóveis como espelho das informações contidas no cadastro ambiental. Dessa forma, foi confirmada e utilizada a ferramenta do cadastro ambiental (CAR-SICAR) como matriz para que exista a replicação necessária no Registro de Imóveis. Para o cumprimento da necessidade de especialização e retificação de reserva florestal legal nas retificações de registro, acrescentando-se, ainda, na necessidade de inscrição ambiental nas modificações das figuras geodésicas dos imóveis como desmembramento e unificações de imóveis, bem como em servidões de passagem que poderiam se sobrepor em áreas ambientais protegidas.

Importante também consignar que a Associação dos Registradores Imobiliários - ARISP, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, formalizaram também, com a anuência da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, o Termo de Cooperação Técnica para viabilizar o fluxo de informações entre o Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR-SP) e os Registros de Imóveis de São Paulo. Com a implantação do referido termo de cooperação, todos os registros de imóveis do Estado terão acesso aos cadastros ambientais e a autoridade terá acesso às respectivas matrículas, visando estabelecer um fluxo de informações para que exista uma comunicação e interação entre cadastro e registro.”

No entanto, passados mais de dois anos da edição do Provimento 36/2013, são necessárias algumas alterações, em especial no que se refere ao fluxo de informações.

É o breve relato. Passo a opinar.

Da análise das propostas de alteração, feitas em dois momentos distintos, nota-se que as segundas levaram em consideração o Provimento 37/2015, que, no entanto, já foi revogado. Logo, de início, é preciso ressaltar que, embora se possam aproveitar algumas dessas propostas, aquelas que se ocuparam do Provimento 37/2015 já não têm razão de

ser.

Vejamos os itens que podem ser alterados, um a um (todos do Capítulo XX, do Tomo II):

Item 11, 'b', 38 (atos passíveis de averbação): Conforme os proponentes, "tem ocorrido divergência entre os cartórios de Registro de Imóveis do Estado com relação aos sistemas de cadastro ambiental rural. No Estado de São Paulo, o CAR é realizado exclusivamente por meio do Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP, criado pelo Decreto nº 59.261/2013. A criação de sistema próprio estadual foi uma opção facultada pela Lei Federal nº 12.651/2012, sendo que o sistema paulista está integrado à base de dados do sistema federal, existindo, inclusive, termo de cooperação técnica assinado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Secretária de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. É válido, portanto, o recibo de inscrição no sistema estadual.

Portanto, é razoável que o item faculte a averbação do número do registro no CAR ou no SICAR-SP.

Item 12.4 (trata da compensação da reserva legal e da averbação da servidão ambiental): o item deve ser suprimido, dado que a matéria será tratada junto com a da reserva legal.

Item 12.5: adequação da redação, pelas mesmas razões do item 11, 'b', 38.

Item 125, 'a': além da averbação dos termos de responsabilidade de preservação da reserva legal, é possível, também, a averbação de quaisquer outros termos de compromisso, relacionados à regularidade ambiental do imóvel, emitidos pelo órgão ambiental competente. Item 125, 'b': alteração da redação, dada a integração dos sistemas CAR e SICAR-SP;

Item 125, 'c': supressão, pelas mesmas razões.

Item 125.1: alteração da redação, em vista da supressão da alínea 'c' do item 125.

Item 125.1.2: Antes suprimido, passa a ter nova redação, para adequação ao fluxo de informações previsto no Provimento 36/2013: "A averbação da reserva legal florestal será feita de ofício pelo Oficial do Registro de Imóveis, sem cobrança de emolumentos, por meio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), assim que o perímetro da reserva for validado pela autoridade ambiental e implantados os mecanismos de fluxo de informações entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), definidos no Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram."

Item 125.1.3: Antes suprimido, passa a ter nova redação, em virtude da supressão do item 12.4: "Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a notícia deverá ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos após a homologação ou aprovação do órgão ambiental através do Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP."

Item 125.1.4: É criado esse item, pois, como ressaltam os proponentes, "ao disciplinar o imóvel rural, o novo Código Florestal deixou de expressamente definir qual conceito de imóvel atribuir para fins de cálculo e cômputo dos espaços territoriais especialmente protegidos. O Código Florestal revogado tinha como base a matriz imobiliária, ou seja, a matrícula, de forma que todos os cálculos relativos ao cômputo da reserva legal florestal tinham como referência a especialidade constante do Registro de Imóveis. A Instrução Normativa 2, de 5 de maio de 2014, do Ministério de Meio Ambiente, que regulamentou o Cadastro Ambiental Rural - CAR no âmbito nacional entende que deve ser utilizado o cadastro rural como parâmetro, de forma que as especializações de espaços ambientais no Registro de Imóveis devem ser adaptar a essa realidade porque existiu rompimento com a base anterior. Entende-se, conforme art. 2º, inciso I, da referida IN n. 2/2014, "imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993". Assim, abandonou-se o critério registral para o de exploração constante do art. 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, não podendo os cartórios de Registro de Imóveis exigir uma inscrição do CAR/SICAR para cada matrícula já que poderá ocorrer de um cadastro ambiental conter várias matrículas imobiliárias."

A redação do novo item passa a ser a seguinte: "O conceito de imóvel para fins de Cadastro Ambiental Rural (CAR/SICARSP), obedece ao disposto na Instrução Normativa 2, de 5 de maio de 2014, do Ministério de Meio Ambiente; e Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, inciso I, art. 4º, não sendo obrigatória a coincidência e total identidade entre a matrícula imobiliária e o Cadastro Ambiental Rural (SICAR-SP)."

Item 125.2: tem a redação alterada, por conta da supressão da alínea 'c', do item, 125.

Item 125.2.1: É necessária a alteração da redação, para esclarecer aos Oficiais que, quando das retificações de registro

ou quaisquer dos atos enumerados no item 125.2, só será exigida a comprovação da inscrição junto ao CAR /SICAR-SP, com averbação do respectivo número. De posse desse número de inscrição, o Oficial deverá acessar o cadastro e verificar se foi feita a especificação da reserva legal. O título só poderá ser qualificado negativamente se a especificação da reserva legal não houver sido feita perante o CAR/SICAR-SP

Por isso, o item passa a ter a seguinte redação: "Nas retificações de registro, bem como nas demais hipóteses previstas no item 125.2, o Oficial deverá, à vista do número de Inscrição no CAR/SICAR, verificar se foi feita a especialização da reserva legal florestal, qualificando negativamente o título em caso contrário. A reserva legal florestal será averbada, gratuitamente, na respectiva matrícula do bem imóvel, em momento posterior, quando homologada pela autoridade ambiental através do Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP."

Item 125.2.2: É suprimido, em face da sistemática imposta no item 125.2.1.

Proponho, por isso, a alteração dos mencionados itens do Capítulo XX, do Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 26 de fevereiro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 09/2016

Altera a redação dos itens 11, 'b', 38, 12.4, 12.5, 125, 'a', 'b' e 'c', 125.1, 125.1.2, 125.1.3, 125.1.4, 125.2, 125.2.1 e 125.2.2, do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º2013/00100877;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os itens 11, 'b',

38, 12.4, 12.5, 125, 'a', 'b' e 'c', 125.1, 125.1.2, 125.1.3, 125.1.4, 125.2, 125.2.1 e 125.2.2, do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passam a ter a seguinte redação:

11, 'b':

38. Número de inscrição do imóvel rural no Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP ou Cadastro Ambiental Rural - CAR.

12.4. suprimido.

12.5 A obrigatoriedade da averbação do número de inscrição do imóvel rural no CAR/SICAR, a ser realizada mediante provocação de qualquer pessoa, fica condicionada ao decurso do prazo estabelecido no § 3.º do artigo 29 da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

125.

a) os termos de responsabilidade de preservação de reserva legal e outros termos de compromisso relacionados à regularidade ambiental do imóvel, emitidos pelo órgão ambiental competente.

125.

b) o número de inscrição no CAR/SICAR-SP, enquanto não decorrido o prazo estabelecido no § 3.º do artigo 29 da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, a partir do qual a averbação passará a ser obrigatória nos termos do subitem 12.5. deste Capítulo.

125.

c) suprimido.

125.1 As averbações referidas na alínea b do item 125 serão realizadas mediante provocação de qualquer

pessoa.

125.1.2 A averbação da reserva legal florestal será feita de ofício pelo Oficial do Registro de Imóveis, sem cobrança de emolumentos, por meio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), assim que o perímetro da reserva for validado pela autoridade ambiental e implantados os mecanismos de fluxo de informações entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), definidos no Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram.

125.1.3 Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a notícia deverá ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos após a homologação ou aprovação do órgão ambiental através do Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP.

125.1.4 O conceito de imóvel para fins de Cadastro Ambiental Rural (CAR/SICAR-SP), obedece ao disposto na Instrução Normativa 2, de 5 de maio de 2014, do Ministério de Meio Ambiente; e Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, inciso I, art. 4º, não sendo obrigatória a coincidência e total identidade entre a matrícula imobiliária e o Cadastro Ambiental Rural (SICAR-SP).

125.2. As averbações referidas na alínea b do item 125 condicionam as retificações de registro, os desmembramentos, unificações, outros atos registrares modificativos da figura geodésica dos imóveis e o registro de servidões de passagem, mesmo antes de tornada obrigatória a averbação do número de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, salvo se realizada a averbação tratada na alínea a do item 125.

125.2.1. Nas retificações de registro, bem como nas demais hipóteses previstas no item 125.2, o Oficial deverá, à vista do número de Inscrição no CAR/SICAR, verificar se foi feita a especialização da reserva legal florestal, qualificando negativamente o título em caso contrário. A reserva legal florestal será averbada, gratuitamente, na respectiva matrícula do bem imóvel, em momento posterior, quando homologada pela autoridade ambiental através do Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP.

125.2.2 suprimido.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. São Paulo, 26 de fevereiro de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Sobre homologação de sentença estrangeira - Competência que pela Nº 45 passou a ser do STJ

Publicado em: 11/03/2016 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2012/24480 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (55/2016-E) NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XX - ATUALIZAÇÃO DO ITEM 110, "c" - HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA - COMPETÊNCIA QUE PELA EC Nº 45 PASSOU A SER DO STJ.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de sugestão formulada por Wellington Batista Lourenço, encaminhada originalmente à Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à alteração do item 110, "c", do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria.

É o breve relato.

Opino.

O item 110, "c", do Capítulo XX das NSCGJ assim dispõe:

110. Somente serão admitidos a registro:

(...)

c) atos autênticos de países estrangeiros, com força de instrumento público, legalizados e traduzidos na forma da lei, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, assim como as sentenças proferidas por tribunais estrangeiros, após homologação pelo Supremo Tribunal Federal; (grifei).

No entanto, a partir da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, que alterou o artigo 105 da Constituição Federal, a competência para a homologação de sentença estrangeira passou do Supremo Tribunal Federal para o Superior Tribunal de Justiça:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;

Assim, a alteração proposta, que é pontual, é necessária para harmonizar o texto das Normas de Serviço ao atual regramento constitucional.

Proponho, por isso, a alteração do mencionado item do Capítulo XX das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 1º de março de 2016.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE. Publique-se. São Paulo, 07 de março de 2016. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 10/2016

Altera a redação do item 110, “c”, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2012/00024480;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 110, “c”, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

110.

c) atos autênticos de países estrangeiros, com força de instrumento público, legalizados e traduzidos na forma da lei, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, assim como as sentenças proferidas por tribunais estrangeiros, após homologação pelo Superior Tribunal de Justiça;

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 07 de março de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Nos casos em que a retificação de um ou mais elementos de um determinado registro civil puder afetar outros assentos relacionados à mesma pessoa natural, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá valer-se da decisão judicial

Publicado em: 11/03/2016 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 339/2016

A Corregedoria Geral da Justiça comunica, em complementação ao disposto no Comunicado CG nº 1595/2015, publicado

em 03/12/2015, que, nos casos em que a retificação de um ou mais elementos de um determinado registro civil puder afetar outros assentos relacionados à mesma pessoa natural, anteriores ou sucessivos, contaminados pelo(s) mesmo(s) erro(s) porventura nele(s) existente(s), o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais responsável poderá valer-se da decisão judicial e ensejar o procedimento administrativo previsto no artigo 110 da Lei nº 6.015/73, dispensando-se a ordem judicial, mas não a manifestação conclusiva do Ministério Público, estendendo-se o permissivo aos descendentes comuns, desde que o erro existente no registro não dependa de qualquer indagação para a constatação imediata da necessidade de correção.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Edgard Lucio Pungillo aposto em Certificado de Registro de Veículo - CRV

Publicado em: 11/03/2016 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 340/2016

PROCESSO 2016/34678 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus da Comarca da Capital, acerca da falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Edgard Lucio Pungillo aposto em Certificado de Registro de Veículo - CRV, mediante emprego de etiqueta e carimbo não compatíveis com os padrões adotados pela serventia, e utilização de selo reaproveitado nº 1045AA170569 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Penha de França - Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificação de certidão de matrícula 44.361, com a utilização de papel de segurança roubado que pertencia ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaraguá

Publicado em: 11/03/2016 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 341/2016

PROCESSO Nº 2016/34014 - ITAPETININGA - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA E ALERTA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, acerca de falsificação de certidão de matrícula 44.361, com a utilização de papel de segurança roubado que pertencia ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaraguá da Comarca da Capital, noticiado no Comunicado CG nº 1809/2009, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Extrajudicial em 28/12/2009.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, acerca do extravio do cartão de assinatura nº 10632604.390355.00027094

Publicado em: 11/03/2016 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 342/2016

PROCESSO Nº 2016/34140 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTRO PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera - Comarca da Capital, acerca do extravio do cartão de assinatura nº 10632604.390355.000270940.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicação efetuada Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Viradouro, acerca de extravio da Declaração de Nascido Vivo nº 30-630409057-0

Publicado em: 11/03/2016 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 343/2015

PROCESSO Nº 2016/31959 - VIRADOURO - JUÍZO DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca de extravio da Declaração de Nascido Vivo nº 30-630409057-0.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificação de reconhecimentos de firma em dois contratos de locação, em nome de José Vilmar Sampaio de Oliveira (locatário), Marta Maria Theófilo (locatária)

Publicado em: 11/03/2016 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 344/2016

PROCESSO Nº 2016/35470 - JARDINÓPOLIS - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jardinópolis, acerca da falsificação de reconhecimentos de firma em dois contratos de locação, em nome de José Vilmar Sampaio de Oliveira (locatário), Marta Maria Theófilo (locatária), pessoas que não possuem abertura de ficha na serventia, e Alessandro Antonio Malagutti (fiador), com a utilização de carimbos, selos e etiquetas falsos da unidade em tela.

[↑ Voltar ao índice](#)

Despacho: julgamento das dúvidas registraes, suscitadas pelos Oficiais de Registro ou pela via inversa e, no caso vertente, discute-se o acesso de carta de arrematação ao fólio real

Publicado em: 11/03/2016 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2015/186992 - PIEDADE - MEIRE OLIVEIRA LOPES.

DESPACHO: Vistos. 1) Ao C. CSM compete, em grau de recurso, o julgamento das dúvidas registrais, suscitadas pelos Oficiais de Registro ou pela via inversa. 2) No caso vertente, discute-se o acesso de carta de arrematação ao fôlio real, ou seja, o juízo negativo de qualificação recaiu sobre título passível de registro em sentido estrito. 3) Dentro desse contexto, incompetente a E. CGJ para o julgamento da apelação interposta, a ser direcionada ao C. CSM, órgão competente para examiná-lo. 4) Destarte, por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, remetam-se os autos ao C. CSM, procedendo-se as anotações e comunicações de praxe. 5) Publique-se. São Paulo, 09 de março de 2016. (a) LUCIANO GONÇALVES PAES LEME. Juiz Assessor da Corregedoria. Advogado: GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA, OAB/SP 181.949.

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital: Relação de candidatos inscritos do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 14/03/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 02/2016 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, TORNA PÚBLICA a relação de inscrições deferidas no referido certame:

FAZ SABER, AINDA, que estão confirmadas as datas de 03/04/2016 (remoção) e 10/04/2016 (provimento) para a realização das provas de seleção (1ª fase), bem como que os locais e os horários das respectivas provas serão objeto de oportuna publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 10 de março de 2016.

(a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO

[Clique aqui](#) e confira o Edital da página 9 à 81.

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Itaim Paulista

Publicado em: 14/03/2016 - Página Nº 81

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2016/23052- CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Itaim Paulista, da Comarca da Capital, a partir de 07/02/2016, em virtude do falecimento do Sr. Moisés Vitor Ribeiro; b) designo o Sr. Pedro Vitor Barbaroto Ribeiro, preposto escrevente substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial

de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, da Comarca da Capital na lista das unidades vagas sob o nº 1851, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. . Publique-se. São Paulo, 03 de março de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 13/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. MOISÉS VITOR RIBEIRO, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, da Comarca da Capital, ocorrido em 07 de fevereiro de 2016, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2016/23052 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, da Comarca da Capital, a partir de 07 de fevereiro de 2016;

DESIGNAR o Sr. PEDRO VITOR BARBAROTO RIBEIRO, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1851, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 03/03/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância e designação de delegado ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês

Publicado em: 14/03/2016 - Página Nº 82

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2016/23143 - URUPÊS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês, a partir de 07/02/2016, em virtude do falecimento do Sr. Antonio Calixto Gasque; b) designo o Sr. Wlamir Barboza Lima, preposto escrevente substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês na lista das unidades vagas sob o nº 1850, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. . Publique-se. São Paulo, 03 de março de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 14/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ANTONIO CALIXTO GASQUE, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês, ocorrido em 07 de fevereiro de 2016, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2016/23143 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês, a partir de 07 de fevereiro de 2016;

DESIGNAR o Sr. WLAMIR BARBOZA LIMA, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1850, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 03/03/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi

Publicado em: 14/03/2016 - Página Nº 82

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2013/109350 - TANABI

As Decisão e Portaria abaixo que estão sendo republicadas, foram disponibilizadas no DJE, em 21/01/2016, contendo incorreções (erros materiais)

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi, a partir de 15.10.2015, em razão da renúncia formulada pelo Sr. José Eduardo Lins de Araújo; b) designo o Sr. José Rodrigo Lins de Araújo, preposto Substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, de 15.10.2015 a 26.11.2015; c) designo o Sr. Marcelo Augusto Marquesi Junior, preposto escrevente da mesma Unidade, para responder pelo referido expediente, a partir de 27.11.2015; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi, na lista das unidades vagas sob o nº 1840, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 15 de janeiro de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 04/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO LINS DE ARAÚJO, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Tanabi, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2013/109350 - DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de

Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi, a partir de 15 de outubro de 2015;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga em questão, de 15 de outubro a 26 de novembro de 2015, o Sr. JOSÉ RODRIGO LINS DE ARAÚJO, preposto escrevente da Unidade em tela; e a partir de 27 de novembro de 2015, o Sr. MARCELO AUGUSTO MARQUESI JUNIOR, preposto escrevente da mesma Unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1840, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 15/01/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ alerta os juízos responsáveis pelo PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL, que deve ser apresentado até 31 de março próximo o RELATÓRIO previsto no item VII do PARECER NORMATIVO datado de 15 de setembro de 2008

Publicado em: 14/03/2016 - Página Nº 83

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 299/2016

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os JUÍZOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL, em reiteração ao já anteriormente determinado e divulgado, que deve ser apresentado até 31 de março próximo o RELATÓRIO previsto no item VII do PARECER NORMATIVO datado de 15 de setembro de 2008, aprovado por r. decisão de 16 de setembro de 2008 e disponibilizado no DJE de 18, 19 e 23 de setembro de 2008, 23, 25 e 30 de setembro de 2009 e 6, 8, 13, 15 e 19 de outubro 2009.

[↑ Voltar ao índice](#)

Decisão do processo dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º, 2º E 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto

Publicado em: 14/03/2016 - Página Nº 83

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/19611 (origem nº 54/2015) - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º, 2º E 3º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ratifico a decisão preferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Ribeirão Preto. Publique-se. São Paulo, 08 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Alteração da redação do Provimento 36 sobre o Código Florestal

Publicado em: 15/03/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2013/100877 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

(49/2016-E) NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XX, DO TOMO II - ATUALIZAÇÃO DOS ITENS 11, 'b', 38, 12.4, 12.5, 125, 'a', 'b' e 'c', 125.1, 125.1.2, 125.1.3, 125.1.4, 125.2, 125.2.1 e 125.2.2.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pleito, formulado, em conjunto, pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à atualização do Provimento n. 36/2013.

Tais entidades firmaram, em novembro de 2013, com a anuência da Corregedoria Geral da Justiça, acordo de cooperação técnica, por meio do qual estabeleceram regras de transição entre o Código Florestal revogado e o atual, notadamente no que diz respeito à reserva florestal legal. Procuraram, com isso, harmonizar o Código Florestal e a Lei de Registros Públicos e trazer às Normas de Serviço a figura do CAR - Cadastro Ambiental Rural. Isso foi feito com a edição do mencionado Provimento e a consequente alteração de diversos itens das Normas. Nas palavras dos proponentes:

“O Provimento nº 36/2013, de 07 de novembro de 2013, procurou estabelecer regras de transição entres Código Florestal revogado e o atual, bem como a jurisprudência em vigor, em especial, a necessidade de averbação e especialização de reserva florestal legal em atos de retificação de registro consagrada no Superior Tribunal de Justiça. De certa forma a alteração normativa de São Paulo acabou por conferir interpretação que deu um sentido para o Código Florestal vigente, reconhecendo o Registro de Imóveis como espelho das informações contidas no cadastro ambiental. Dessa forma, foi confirmada e utilizada a ferramenta do cadastro ambiental (CAR-SICAR) como matriz para que exista a replicação necessária no Registro de Imóveis. Para o cumprimento da necessidade de especialização e retificação de reserva florestal legal nas retificações de registro, acrescentando-se, ainda, na necessidade de inscrição ambiental nas modificações das figuras geodésicas dos imóveis como desmembramento e unificações de imóveis, bem como em servidões de passagem que poderiam se sobrepor em áreas ambientais protegidas.

Importante também consignar que a Associação dos Registradores Imobiliários - ARISP, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, formalizaram também, com a anuência da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, o Termo de Cooperação Técnica para viabilizar o fluxo de informações entre o Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR-SP) e os Registros de Imóveis de São Paulo. Com a implantação do referido termo de cooperação, todos os registros de imóveis do Estado terão acesso aos cadastros ambientais e a autoridade terá acesso às respectivas matrículas, visando estabelecer um fluxo de informações para que exista uma comunicação e interação entre cadastro e registro.”

No entanto, passados mais de dois anos da edição do Provimento 36/2013, são necessárias algumas alterações, em especial no que se refere ao fluxo de informações.

É o breve relato. Passo a opinar.

Da análise das propostas de alteração, feitas em dois momentos distintos, nota-se que as segundas levaram em consideração o Provimento 37/2015, que, no entanto, já foi revogado. Logo, de início, é preciso ressaltar que, embora se possam aproveitar algumas dessas propostas, aquelas que se ocuparam do Provimento 37/2015 já não têm razão de ser.

Vejam os itens que podem ser alterados, um a um (todos do Capítulo XX, do Tomo II):

Item 11, 'b', 38 (atos passíveis de averbação): Conforme os proponentes, “tem ocorrido divergência entre os cartórios de Registro de Imóveis do Estado com relação aos sistemas de cadastro ambiental rural. No Estado de São Paulo, o CAR é realizado exclusivamente por meio do Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP, criado pelo Decreto nº 59.261/2013. A criação de sistema próprio estadual foi uma opção facultada pela Lei Federal nº 12.651/2012, sendo que o sistema paulista está integrado à base de dados do sistema federal, existindo, inclusive, termo de cooperação técnica assinado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Secretária de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. É válido, portanto, o recibo de inscrição no sistema estadual.

Portanto, é razoável que o item faculte a averbação do número do registro no CAR ou no SICAR-SP.

Item 12.4 (trata da compensação da reserva legal e da averbação da servidão ambiental): o item deve ser suprimido, dado que a matéria será tratada junto com a da reserva legal.

Item 12.5: adequação da redação, pelas mesmas razões do item 11, 'b', 38.

Item 125, 'a': além da averbação dos termos de responsabilidade de preservação da reserva legal, é possível, também, a averbação de quaisquer outros termos de compromisso, relacionados à regularidade ambiental do imóvel, emitidos pelo órgão ambiental competente. Item 125, 'b': alteração da redação, dada a integração dos sistemas CAR e SICAR-SP;

Item 125, 'c': supressão, pelas mesmas razões.

Item 125.1: alteração da redação, em vista da supressão da alínea 'c' do item 125.

Item 125.1.2: Antes suprimido, passa a ter nova redação, para adequação ao fluxo de informações previsto no Provimento 36/2013: "A averbação da reserva legal florestal será feita de ofício pelo Oficial do Registro de Imóveis, sem cobrança de emolumentos, por meio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), assim que o perímetro da reserva for validado pela autoridade ambiental e implantados os mecanismos de fluxo de informações entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), definidos no Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram."

Item 125.1.3: Antes suprimido, passa a ter nova redação, em virtude da supressão do item 12.4: "Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a notícia deverá ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos após a homologação ou aprovação do órgão ambiental através do Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP."

Item 125.1.4: É criado esse item, pois, como ressaltam os proponentes, "ao disciplinar o imóvel rural, o novo Código Florestal deixou de expressamente definir qual conceito de imóvel atribuir para fins de cálculo e cômputo dos espaços territoriais especialmente protegidos. O Código Florestal revogado tinha como base a matriz imobiliária, ou seja, a matrícula, de forma que todos os cálculos relativos ao cômputo da reserva legal florestal tinham como referência a especialidade constante do Registro de Imóveis. A Instrução Normativa 2, de 5 de maio de 2014, do Ministério de Meio Ambiente, que regulamentou o Cadastro Ambiental Rural - CAR no âmbito nacional entende que deve ser utilizado o cadastro rural como parâmetro, de forma que as especializações de espaços ambientais no Registro de Imóveis devem ser adaptar a essa realidade porque existiu rompimento com a base anterior. Entende-se, conforme art. 2º, inciso I, da referida IN n. 2/2014, "imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993". Assim, abandonou-se o critério registral para o de exploração constante do art. 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, não podendo os cartórios de Registro de Imóveis exigir uma inscrição do CAR/SICAR para cada matrícula já que poderá ocorrer de um cadastro ambiental conter várias matrículas imobiliárias."

A redação do novo item passa a ser a seguinte: "O conceito de imóvel para fins de Cadastro Ambiental Rural (CAR/SICARSP), obedece ao disposto na Instrução Normativa 2, de 5 de maio de 2014, do Ministério de Meio Ambiente; e Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, inciso I, art. 4º, não sendo obrigatória a coincidência e total identidade entre a matrícula imobiliária e o Cadastro Ambiental Rural (SICAR-SP)."

Item 125.2: tem a redação alterada, por conta da supressão da alínea 'c', do item, 125.

Item 125.2.1: É necessária a alteração da redação, para esclarecer aos Oficiais que, quando das retificações de registro ou quaisquer dos atos enumerados no item 125.2, só será exigida a comprovação da inscrição junto ao CAR /SICAR-SP, com averbação do respectivo número. De posse desse número de inscrição, o Oficial deverá acessar o cadastro e verificar se foi feita a especificação da reserva legal. O título só poderá ser qualificado negativamente se a especificação da reserva legal não houver sido feita perante o CAR/SICAR-SP

Por isso, o item passa a ter a seguinte redação: "Nas retificações de registro, bem como nas demais hipóteses previstas no item 125.2, o Oficial deverá, à vista do número de Inscrição no CAR/SICAR, verificar se foi feita a especialização da reserva legal florestal, qualificando negativamente o título em caso contrário. A reserva legal florestal será averbada, gratuitamente, na respectiva matrícula do bem imóvel, em momento posterior, quando homologada pela autoridade ambiental através do Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP."

Item 125.2.2: É suprimido, em face da sistemática imposta no item 125.2.1.

Proponho, por isso, a alteração dos mencionados itens do Capítulo XX, do Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 26 de fevereiro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 09/2016

Altera a redação dos itens 11, 'b', 38, 12.4, 12.5, 125, 'a', 'b' e 'c', 125.1, 125.1.2, 125.1.3, 125.1.4, 125.2, 125.2.1 e 125.2.2, do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º2013/00100877;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os itens 11, 'b',

38, 12.4, 12.5, 125, 'a', 'b' e 'c', 125.1, 125.1.2, 125.1.3, 125.1.4, 125.2, 125.2.1 e 125.2.2, do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passam a ter a seguinte redação:

11, 'b':

38. Número de inscrição do imóvel rural no Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP ou Cadastro Ambiental Rural - CAR.

12.4. suprimido.

12.5 A obrigatoriedade da averbação do número de inscrição do imóvel rural no CAR/SICAR, a ser realizada mediante provocação de qualquer pessoa, fica condicionada ao decurso do prazo estabelecido no § 3.º do artigo 29 da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

125.

a) os termos de responsabilidade de preservação de reserva legal e outros termos de compromisso relacionados à regularidade ambiental do imóvel, emitidos pelo órgão ambiental competente.

125.

b) o número de inscrição no CAR/SICAR-SP, enquanto não decorrido o prazo estabelecido no § 3.º do artigo 29 da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, a partir do qual a averbação passará a ser obrigatória nos termos do subitem 12.5. deste Capítulo.

125.

c) suprimido.

125.1 As averbações referidas na alínea b do item 125 serão realizadas mediante provocação de qualquer pessoa.

125.1.2 A averbação da reserva legal florestal será feita de ofício pelo Oficial do Registro de Imóveis, sem cobrança de emolumentos, por meio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), assim que o perímetro da reserva for validado pela autoridade ambiental e implantados os mecanismos de fluxo de informações entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), definidos no Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram.

125.1.3 Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a notícia deverá ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos após a homologação ou aprovação do órgão ambiental através do Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP.

125.1.4 O conceito de imóvel para fins de Cadastro Ambiental Rural (CAR/SICAR-SP), obedece ao disposto na Instrução Normativa 2, de 5 de maio de 2014, do Ministério de Meio Ambiente; e Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, inciso I, art. 4º, não sendo obrigatória a coincidência e total identidade entre a

matrícula imobiliária e o Cadastro Ambiental Rural (SICAR-SP).

125.2. As averbações referidas na alínea b do item 125 condicionam as retificações de registro, os desmembramentos, unificações, outros atos registrares modificativos da figura geodésica dos imóveis e o registro de servidões de passagem, mesmo antes de tornada obrigatória a averbação do número de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, salvo se realizada a averbação tratada na alínea a do item 125.

125.2.1. Nas retificações de registro, bem como nas demais hipóteses previstas no item 125.2, o Oficial deverá, à vista do número de Inscrição no CAR/SICAR, verificar se foi feita a especialização da reserva legal florestal, qualificando negativamente o título em caso contrário. A reserva legal florestal será averbada, gratuitamente, na respectiva matrícula do bem imóvel, em momento posterior, quando homologada pela autoridade ambiental através do Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP.

125.2.2 suprimido.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado para Notários e Registradores do Estado, que ainda possuem Livro de Visitas e Correições em suas unidades

Publicado em: 15/03/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 351/2016

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos Notários e Registradores do Estado que, não obstante o teor do Provimento CG nº 06/2016, as unidades que ainda possuem Livro de Visitas e Correições com 50 folhas podem dele se utilizar até o preenchimento de pelo menos 75% de suas folhas sem necessidade da abertura de outro.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas de Tanabi deve prestar as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias

Publicado em: 15/03/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 352/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, no tocante às comunicações recebidas sem o devido cumprimento:

| COMARCA | UNIDADE |
|---------|---------|
|---------|---------|

Apelação - Barueri - Apelante: Lourival de Oliveira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

Publicado em: 16/03/2016 - Página Nº 7

SEMA

SEMA 1.2.2

DESPACHO

Nº 0020380-49.2014.8.26.0068 - Processo Físico - Apelação - Barueri - Apelante: Lourival de Oliveira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 17.02.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Orandir Carvalho Lima Filho (OAB: 77032/SP) - Eduardo Lousada Carvalho Lima (OAB: 198410/SP) - Lilian Lousada Carvalho Lima (OAB: 237592/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 16/03/2016 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

FRANCO DA ROCHA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Vara Criminal

Ofício Criminal

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Polícia Judiciária

CASA Novo Tempo -Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Novo Tempo

CASA Franco da Rocha – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Franco da Rocha
CASA Jacarandá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jacarandá
CASA Rio Negro – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Negro
CASA Tapajós – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tapajós

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

Foro Distrital de Caieiras

1ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas do Foro Distrital)

Júri

Execução Criminal e Polícia Judiciária

Setor de Execuções Fiscais

2ª Vara

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caieiras

[↑ Voltar ao índice](#)

Dispensa e designação de delegado ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Bernardes

Publicado em: 16/03/2016 - Página Nº 8

DICOGÉ

DICOGÉ 3.1

PROCESSO Nº 2016/30157- PRESIDENTE BERNARDES

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) determino ao responsável pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Bernardes a entrega, mediante a realização de inventário, e sob a supervisão do MM. Juiz Corregedor Permanente, da parte relativa à Notas, dos acervos referentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Araxás e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Pátria, ambos da Comarca de Presidente Bernardes, à Titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da mesma Comarca; b) dispensar a Sra. Simone Munhos Benedetti Moreira do encargo de responder pelas partes referentes ao Registro Civil dos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Araxás e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Pátria, a partir de 01.07.2015; c) designo a Sra. Marcela Teruel Roque Lomba, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Presidente Bernardes, para responder pelas referidas partes de Registro Civil dos acervos recolhidos, a partir de igual data, e, pela totalidade dos acervos após a formalização da entrega das partes de Notas das mesmas Unidades, pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos daquela Comarca. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 08 de março de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 15/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 10 de junho de 2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 12 de junho de 2015, foi outorgada a delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Presidente Bernardes à Sra. MARCELA TERUEL ROQUE LOMBA, que iniciou exercício em 1º de julho de 2015;

CONSIDERANDO que ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca

de Presidente Bernardes encontram-se recolhidas as partes relativas ao “Registro Civil” dos acervos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Araxás e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Pátria, ambos daquela Comarca;

CONSIDERANDO que a parte de “Notas” dos referidos acervos encontram-se recolhidas ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca;

CONSIDERANDO que por intermédio da Portaria nº 37, de 11 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da Justiça em 18 de maio de 2001, a Sra. SIMONE MUNHOS BENEDETTI MOREIRA foi designada para responder pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Presidente Bernardes, bem como pela parte relativa ao Registro Civil dos referidos acervos recolhidos;

CONSIDERANDO que, com o início de exercício da Sra. MARCELA TERUEL ROQUE LOMBA, cessou-se a designação da Sra. SIMONE MUNHOS BENEDETTI MOREIRA para responder pela Unidade principal, bem como pelos acervos recolhidos;

CONSIDERANDO que, por intermédio das Portarias nº 454 e 456, de 20 de outubro de 1995, o Sr. JOSE ROBERTO BELETATO, delegado do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Bernardes, foi designado para responder pelas partes relativas às “Notas” dos referidos acervos recolhidos;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “f”, do § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2016/30157 – DICOGE 3.1 e a estipulação do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Determinar ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Bernardes a entrega, mediante inventário, e sob a supervisão do MM. Juiz Corregedor Permanente, da parte relativa às “Notas” dos acervos referentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Araxás e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Pátria, ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da mesma Comarca;

Artigo 2º - Dispensar a Sra. SIMONE MUNHOS BENEDETTI MOREIRA do encargo de responder pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Araxás e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nova Pátria, da Comarca de Presidente Bernardes, a partir de 1º.07.2015;

Artigo 3º - Designar a Sra. MARCELA TERUEL ROQUE LOMBA, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Presidente Bernardes, para responder pela parte de “Registro Civil” dos referidos acervos recolhidos, a partir de 1º de julho de 2015, e pela totalidade dos mesmos acervos, a partir da entrega das partes de “Notas”, das mesmas Unidades, pelo Tabelião de Notas de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Bernardes.

Publique-se.

São Paulo, 08/03/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

Designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Brotas

Publicado em: 16/03/2016 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2002/326 - BROTAS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, designo a Sra. Angela Cristina de Freitas Cantador para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Brotas, a partir de 02.02.2016. Baixe-se portaria. Publique-se. São Paulo, 09 de março de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 16/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. LANE MARTINS DE OLIVEIRA, Preposta Designada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Brotas, ocorrido em 02 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que a Sra. LANE MARTINS DE OLIVEIRA foi designada pela Portaria nº 108/2015, de 25 de agosto de 2015, desta Corregedoria Geral da Justiça, para responder, interinamente, pelo expediente da referida Unidade, a partir de 1º de julho de 2015;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2002/326 – DICOGE 3.1 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Brotas, a partir de 02 de fevereiro de 2016, a Sra. ANGELA CRISTINA DE FREITAS CANTADOR, preposta escrevente da referida Unidade.

Publique-se.

São Paulo, 09/03/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Itu - Apelante: Eluf Advogados Associados - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu

Publicado em: 18/03/2016 - Página Nº 9

SEMA

DSPACHO

Nº 0005218-39.2014.8.26.0286 - Processo Físico - Apelação - Itu - Apelante: Eluf Advogados Associados - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 03.03.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Carlos Ely Eluf (OAB: 23437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado ao Extrajudicial sobre regularização de débitos, ou de qualquer obrigação acessória devida ao INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão ser mantidos exclusivamente com aquele órgão

Publicado em: 18/03/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 3.1

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais do Estado de São Paulo que quaisquer contatos, por qualquer via, que objetive a quitação / regularização de débitos, ou de qualquer obrigação acessória devida ao INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPESP, deverão ser mantidos exclusivamente com aquele órgão, a quem caberá, se e quando solicitado, atestar a adimplência de seus contribuintes. Nenhum documento ou esclarecimento deve ser encaminhado a esta CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, exceto se diretamente solicitado. (18, 21, 22)

[↑ Voltar ao índice](#)

Designação de delegado ao ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Atibaia

Publicado em: 21/03/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2014/92325 - ATIBAIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Leo Modesto Torres Filho, preposto escrevente substituto do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Atibaia, para responder pelo expediente da Unidade vaga em questão, no período de 24.02.2016 até disponibilização da respectiva portaria no DJE; e b) designo o Sr. André Valdir Pantuzi, preposto escrevente do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bragança Paulista, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 15 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 17/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. MARIA VIRGINIA TORRES, Preposta Designada do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Atibaia, ocorrido em 24 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que a Sra. MARIA VIRGINIA TORRES foi designada pela Portaria nº 32/2000, de 21 de março de 2000, desta Corregedoria Geral da Justiça, para responder, interinamente, pelo expediente da referida Unidade, a partir de 17 de fevereiro de 2000;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2014/92325 – DICOGE 3.1 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Atibaia, de 24 de fevereiro até disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, o Sr. LEO MODESTO TORRES FILHO, preposto escrevente da referida Unidade; e a partir de igual data, o Sr. ANDRÉ VALDIR PANTUZI preposto escrevente do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bragança Paulista.

Publique-se.

São Paulo, 15/03/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado ao Extrajudicial sobre regularização de débitos, ou de qualquer obrigação acessória devida ao INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão ser mantidos exclusivamente com aquele órgão

Publicado em: 21/03/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 364/2016

Processo nº 2015/84327

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais do Estado de São Paulo que quaisquer contatos, por qualquer via, que objetive a quitação / regularização de débitos, ou de qualquer obrigação acessória devida ao INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP, deverão ser mantidos exclusivamente com aquele órgão, a quem caberá, se e quando solicitado, atestar a adimplência de seus contribuintes. Nenhum documento ou esclarecimento deve ser encaminhado a esta CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, exceto se diretamente solicitado. (18, 21, 22)

[↑ Voltar ao índice](#)

Provimento CGJ N.º 11/2016 determina que a relação de óbitos registrados deverão ser enviadas para Receita Federal do Brasil - SRB, INSS, IIRGD e à SSP

Publicado em: 21/03/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2015/82020 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (62/2016-E)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Mudança legislativa a exigir regulamentação - Art. 80, parágrafo único da Lei 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 13.114/15 - Dever de cooperação e informação dos registradores e notários - Função pública que justifica a obrigação legal - Comunicação de óbito - Proposta de alteração dos itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça.

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP apresentou proposta de regulamentação, através da alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para viabilizar a aplicação da Lei nº 13.114/2015, fixando os meios necessários para concretizar a obrigação, imposta aos oficiais registradores civis, de comunicar a ocorrência de óbitos à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

É o relatório

Imperioso lançar uma observação sobre a função delegada exercida pelos registradores e sua relação com as normas que disciplinam a atividade extrajudicial. A regulamentação de determinadas situações (caráter normativo em busca de moralização do serviço registral) não pode ampliar a incidência ou contornar a legislação e a principiologia. Significa que o delegado, como agente prestador de serviço público que é, deverá exercer a atividade delegada dentro de certos parâmetros, seguindo as leis, normas e decisões normativas que são emitidas para preservar a uniformidade procedimental, exatamente porque a estrita observância do princípio da legalidade busca a almejada estabilidade jurídica que concede segurança ao usuário. Na verdade, entre o delegado e o Estado existe uma relação complexa¹, cujos aspectos fundamentais são a investidura por concurso, sistema próprio de remuneração (emolumentos), fiscalização técnica pelos juízes de direito e a disciplina no cumprimento do ordenamento jurídico.

A delegação constitucional da função notarial e registral aos particulares (art. 236 da CF) retrata, por outro lado, proibição da atuação estatal direta, mas a opção legítima pela transferência da execução não modifica a essência da natureza pública do serviço prestado. Daí a abertura excepcional para que, em casos de relevante interesse público, seja permitida a atuação legislativa voltada ao estabelecimento de deveres de cooperação e informação impostos aos oficiais e notários.

O agente delegado submetido ao regime jurídico administrativo atua de maneira racional e a ele não se outorga poderes para restringir o alcance da legislação. O exercício da atividade típica (registral e notarial) não exclui a atuação anômala e excepcional desenvolvida em obediência aos deveres de cooperação, com o fim de atender interesses públicos grandiosos², normalmente ligados à tutela preventiva de fraudes tributárias³ (art.113 do CTN), previdenciárias, ambientais e crimes graves (corrupção, estelionato, falsidade e lavagem de dinheiro).

O expediente administrativo foi instaurado porque a Lei nº 13.114/2015 acrescentou parágrafo único⁴ ao art. 80 da Lei nº 6.015/1973, para obrigar os registradores civis de pessoas naturais que registrarem óbitos a comunicá-los aos órgãos públicos interessados na informação (Receita Federal, INSS e Secretaria de Segurança Pública). A reforma legislativa impulsionou o interesse na regulamentação administrativa, no âmbito estadual, para uniformizar o procedimento e garantir a eficiência do serviço extrajudicial.

A Portaria Conjunta nº 1.735, de 15/12/2015, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério da Previdência Social (MPS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), estabeleceu os critérios para viabilizar a cooperação entre os órgãos públicos responsáveis pela recepção das informações transmitidas pelos oficiais registradores (fl.50).

No mais, a falta de regulamentação específica por parte da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo não impede que sejam efetivadas as comunicações de óbito através da Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Sobre a forma discutida para instrumentalizar o repasse das informações, são nítidas as vantagens na escolha da via digital ou eletrônica, até porque a utilização do modelo tradicional, com a remessa de papéis, poderia comprometer a eficiência da operação cujo propósito maior é combater fraudes⁵ por meio da inteligência e inter-relação entre órgãos, o que seria um retrocesso.

O critério utilizado pelo legislador quando da edição da Lei nº 13.114/15 revelou a diferença de tratamento em relação ao art. 49 “caput” e §2º da Lei nº 6.015/736, pois o dispositivo alvo desta regulamentação deixou de cominar multa para o caso de descumprimento, o que não significa dizer que agente delegado deixará de ser responsabilizado em caso de omissão, na forma do art. 31, I, da Lei 8.935/1994.

Não é oportuno tratar abstratamente, nas Normas de Serviço, sobre questões relacionadas com o direito penal disciplinar⁷ dos notários e registradores quando a determinação da responsabilidade administrativa por eventual descumprimento da obrigação puder ser efetivada, em cada caso concreto, através da interpretação sistemática e pela aplicação de regras próprias que permitem a atuação da autoridade censória.

O texto proposto pela ARPEN/SP pode ser acolhido na íntegra, cabendo reproduzir a redação sugerida para os itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

“item 27.6 - Serão informados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Receita Federal do Brasil - SRB e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio eletrônico, a relação de óbitos registrados, independentemente da idade dos falecidos.”

“item 27.8 - Serão encaminhadas mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Central de Informações do Registro Civil - CRC, os dados de todos os óbitos registrados”.

Pelo todo exposto, o parecer e a minuta de Provimento que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, são no sentido de propor a modificação das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, alterando-se os itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, com o fim de regulamentar o procedimento de comunicação dos óbitos, nos termos do art. 80, parágrafo único da Lei nº 6.015/73.

Sub censura.

São Paulo, 09 de março de 2016.

(a) Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani

Juiz Assessor da Corregedoria

1 No julgamento da ADIn nº 3089-DF (j.13/02/2008), o STF abordou as características peculiares dos serviços notariais e registrais.

2 A Lei nº 5.709/1971 obriga, sob pena de perda da delegação (art. 11), o envio trimestral, à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Ministério da Agricultura, de informações sobre aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, com menção dos nomes e identificação dos contratantes, descrição do imóvel e transcrição da autorização do órgão competente.

3 Os tabeliães deverão remeter informações sobre transferência de veículos e cópia digital do documento respectivo por ocasião do reconhecimento de firma por autenticidade das partes para que o Estado possa recolher o IPVA do novo proprietário (Lei Estadual 13.296, de 23 de dezembro de 2008), vedado o repasse dos custos ao usuário do serviço (Processo CG 2015/21991).

4 Art. 80, parágrafo único da Lei nº 6.015/73: “O oficial de registro civil comunicará o óbito à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária” (Incluído pela Lei nº 13.114, de 2015).

5 O TRF da 4ª Região manteve a condenação do réu pelo crime de estelionato, por ter sacado indevidamente aposentadoria de segurada já falecida (APELAÇÃO CRIMINAL - ACR 92967 RS 2000.04.01.092967-8).

6 Art. 49: “Os oficiais do registro civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior”. (Redação dada pela Lei nº 6.140, de 1974).

Art. 49, § 2º: “Os oficiais que, no prazo legal, não remeterem os mapas, incorrerão na multa de um a cinco salários mínimos da região, que será cobrada como dívida ativa da União, sem prejuízo da ação penal que no caso couber”. (Redação dada pela Lei nº 6.140, de 1974).

7 “Denomina-se Direito Penal Disciplinar dos notários e registradores a parte do Direito Administrativo em que, ao pressuposto de infrações no serviço registral e notarial, se ligam sanções com a natureza de pena” (RICARDO HENRY MARQUES DIP, Registro de Imóveis e Notas, Responsabilidade Civil e Disciplinar, O Novo Direito Penal Disciplinar dos Notários e Registradores, RT, 1997, pg. 14).

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 11 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 11/2016

Altera a redação dos itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 80, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 13.114/15;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento das comunicações de óbito no âmbito do Estado de São Paulo; **CONSIDERANDO** o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º2015/82020;

RESOLVE:

Artigo 1º – Dar a seguinte redação aos itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

“item 27.6 – Serão informados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Receita Federal do Brasil – SRB e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio eletrônico, a relação de óbitos registrados, independentemente da idade dos falecidos.”.

“item 27.8 – Serão encaminhadas mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Central de Informações do Registro Civil – CRC, os dados de todos os óbitos registrados”.

Artigo 2º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 11 de março de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Provimento CGJ N.º 12/2016 lista a relação de documentos que atestam a identificação civil

Publicado em: 21/03/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/38225 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (60/2016-E)

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XVII, DO TOMO II - NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO AO ITEM 22.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de verificar a necessidade de harmonia entre os itens 179, do Capítulo XIV, e 22, do Capítulo XVII, das NSCGJ, conforme sugestão que inicia este procedimento.

É o breve relato. Passo a opinar.

As redações dos mencionados itens são as seguintes:

Capítulo XVII, item 22. Considera-se documento de identidade a carteira de identidade expedida pelos órgãos de identificação civil dos Estados, a Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei 9.503/97, passaporte expedido pela autoridade competente e carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75, vedada a apresentação destes documentos replastificados.

Capítulo XIV, item 179. É obrigatória a apresentação do original de documento de identificação (Registro Geral); Carteira Nacional de Habilitação, modelo atual, instituído pela Lei n.º 9.503/97; carteira de exercício profissional expedida pelos entes criados por Lei Federal, nos termos da Lei n.º 6.206/75; passaporte, que, na hipótese de estrangeiro, deve estar com o prazo do visto não expirado; Carteira de Trabalho e Previdência Social, modelo atual, informatizado, e carteira de identificação funcional dos Magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, para abertura da ficha-padrão.

O item 22, do Capítulo XVII, enumera os documentos que se consideram como de identidade. O item 179, do Capítulo XIV, disciplina quais documentos podem ser utilizados para a abertura de fichas padrão, destinadas ao reconhecimento de firmas.

Do cotejo entre os itens, nota-se que, conquanto a carteira profissional de trabalho apareça no rol do item 179, não consta do rol do item 22.

No entanto, a Lei Federal 12.037/2009, em seu art. 2º, reza:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - carteira de trabalho;

III - carteira profissional;

IV - passaporte;

V - carteira de identificação funcional;

VI - outro documento público que permita a identificação do indiciado

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

E o art. 40, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe:

Art. 40 - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade e especialmente...

Portanto, se existem Leis Federais que enumeram a Carteira de Trabalho e Previdência Social como documento válido de identidade e se as próprias Normas de Serviço, em item distinto, também a prevê, não há porque o documento não constar no rol do item 22, do Capítulo XVII.

Proponho, por isso, a alteração da redação do item 22, do Capítulo XVII, do Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 08 de março de 2016.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 09 de março de 2016. (a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 12/2016

Altera a redação do item 22, do Capítulo XVII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2016/38225;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 22, do Capítulo XVII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial passa a ter a seguinte redação:

Item 22. Considera-se documento de identidade a carteira de identidade expedida pelos órgãos de identificação civil dos Estados, a Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei 9.503/97, passaporte expedido pela autoridade competente, Carteira de Trabalho e Previdência Social, modelo atual, informatizado, e carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75, vedada a apresentação destes documentos replastificados.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CGJ publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 29 de Fevereiro/2016

Publicado em: 22/03/2016 - Página Nº 6

MOVIMENTO JUDICIÁRIO

Comunicado CG n.º 383/2016

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 29 de Fevereiro/2016.

Mês de referência: Fevereiro/2016

| | Feitos em Andamento | Feitos distribuídos | Audiências realizadas | Sentenças registradas | Precatórias cumpridas |
|------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Cível | 5.535.388 | 178.943 | 21.555 | 147.139 | 32.857 |
| Criminal | 1.600.527 | 57.223 | 28.590 | 19.455 | 27.586 |
| Infância | 288.191 | 17.215 | 5.746 | 11.020 | 1.779 |
| Ex.Fiscal | 11.755.179 | 65.018 | 70 | 68.345 | 4.267 |
| JECíveis | 852.253 | 38.288 | 9.123 | 41.099 | 3.874 |
| JECriminal | 389.452 | 18.740 | 10.381 | 11.403 | 2.613 |
| Total | 20.420.990 | 375.427 | 75.465 | 298.461 | 72.976 |

1. Durante o mês, foram realizadas 193 adoções, sendo: 0 por estrangeiros e 193 por brasileiros
2. Durante o mês, foram realizadas 300 sessões do Júri
3. Durante o mês, foram realizados 11.231 acordos nos JECíveis, sendo: 6.123 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, 3.619 acordos obtidos por Conciliadores e 1.489 obtidos por Juízes, em audiências.
4. Durante o mês, foram registradas 5.475 execuções de títulos extrajudiciais nos JECíveis.
5. Durante o mês, foram apreciadas 1.284 denúncias no JECrim, sendo: 1.213 recebidas e 71 rejeitadas.
6. Durante o mês, foram efetuados 13.386 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos JECíveis.
7. Durante o mês, foram recebidas 836 reclamações nos JICs.
8. Durante o mês, foram obtidos 505 acordos nos JICs, sendo: 28 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 464 acordos obtidos por Conciliadores e 13 obtidos por Juízes, em audiências.
9. Durante o ano foram recebidas 8.024 ações e recursos, 8.700 julgados, 168 sessões realizadas e 90.155 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.

Correição Geral Ordinária na Comarca de Barueri no dia 07 (sete) de abril de 2016

Publicado em: 22/03/2016 - Página Nº 10

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BARUERI

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE BARUERI no dia 07 (sete) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 10h00min (dez horas), na 3ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Cível. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de março de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Convocação para Prova de Seleção do 10º Concurso Público de Provas e Títulos de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 22/03/2016 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 03/2016 - CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE SELEÇÃO

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, FAZ SABER que a Prova de Seleção será realizada nas datas, horários e locais abaixo informados:

CRITÉRIO REMOÇÃO

DATA: 03/04/2016

HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS: 09:00 HORAS

LOCAL: UNICID - BLOCO ALFA - PRÉDIO PRATA RUA CESÁRIO GALENO, Nº 475 - TATUAPE - SAO PAULO - SP (Referência: METRÔ CARRÃO)

ANDAR: 0101 - 1º ANDAR DA UNIVERSIDADE

DURAÇÃO DA PROVA: 04 HORAS

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS POR SALAS

[Clique aqui](#) e confira a lista de distribuição de candidatos das páginas 10 à 17.

CRITÉRIO PROVIMENTO

DATA: 10/04/2016

HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS: 09:00 HORAS

LOCAL: UNICID - BLOCO ALFA - PRÉDIO PRATA
RUA CESÁRIO GALENO, Nº 475 - TATUAPE - SAO PAULO - SP (Referência: METRÔ CARRÃO)

ANDARES:

0101 - 1º ANDAR DA UNIVERSIDADE
0102 - 2ª ANDAR DA UNIVERSIDADE
0103 - 3º ANDAR DA UNIVERSIDADE
0104 - 4º ANDAR DA UNIVERSIDADE
0105 - 5º ANDAR DA UNIVERSIDADE
0106 - 6º ANDAR DA UNIVERSIDADE

DURAÇÃO DA PROVA: 04 HORAS

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS POR SALAS

[Clique aqui](#) e confira a lista de distribuição de e candidatos das páginas 17 à 93.

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ solicita aos Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ, relativas ao mês de janeiro/16

Publicado em: 22/03/2016 - Página Nº 93

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 381/2016

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de janeiro/16, nos termos do Comunicado nº 154/2016, publicado no DJE de 03/02/2016:

| COMARCA | UNIDADE |
|---------|---|
| APIAÍ | Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Chapéu |
| IBIUNA | Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Paruru |
| TANABI | Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cosmorama |
| TANABI | Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede |

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 22/03/2016 - Página Nº 93

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

XII - NOSSA SENHORA DO Ó

Diretoria do Fórum

Serviço de Atendimento ao Público

1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

Ofício Cível (compete ao Ofício Cível a execução dos serviços auxiliares das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis)

3ª Vara Cível

4ª Vara Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões (compete ao Ofício da Família e das Sucessões a execução dos serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas da Família e das Sucessões)

Setor Técnico

2ª Vara da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA

- PRESIDENTE PRUDENTE

RESPONDE:

Doutora **FLÁVIA ALVES MEDEIROS** - MMª. Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Presidente Prudente.

UNIDADES VINCULADAS:

- Penitenciária "Wellington Rodrigo Segura" + Anexo de Regime Semiaberto de Presidente Prudente
- Penitenciária I "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau
- Penitenciária II "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau
- Penitenciária "Sílvio Yoshihiko Hinohara" de Presidente Bernardes
- Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes
- Penitenciária + Anexo de Detenção Provisória de Assis
- Penitenciária "ASP Adriano Aparecido de Pieri" de Dracena
- Penitenciária de Junqueirópolis
- Penitenciária + Ala de Progressão Penitenciária de Lucélia
- Penitenciária + Anexo de Regime Semiaberto de Marília
- Penitenciária I "Tacyan Menezes de Lucena" de Martinópolis
- Penitenciária de Osvaldo Cruz
- Penitenciária "Ozias Lúcio dos Santos" de Pacaembu
- Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu
- Penitenciária de Paraguaçu Paulista
- Penitenciária de Tupi Paulista (masculina)
- Penitenciária Feminina + Ala de Progressão Penitenciária de Tupi Paulista

- Centro de Detenção Provisória de Caiuá
- Penitenciária de Irapuru
- Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista
- Centro de Ressocialização de Marília
- Centro de Ressocialização de Presidente Prudente
- Penitenciária de Pracinha
- Penitenciária de Flórida Paulista
- Penitenciária Valentim Alves da Silva de Álvaro de Carvalho
- Penitenciária Masculina de Florínea

UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 10ª REGIÃO ADMINISTRATIVA
- SOROCABA

RESPONDE:

Doutor **EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO** – MM. Juiz de Direito da Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Sorocaba

UNIDADES VINCULADAS:

- Penitenciária I “Dr. Danilo Pinheiro” + Anexo de Regime Semiaberto de Sorocaba
- Penitenciária II “Dr. Antonio de Souza Neto” + Anexo de Regime Semiaberto de Sorocaba
- Centro de Detenção Provisória de Sorocaba
- Penitenciária I “Jairo de Almeida Bueno” de Itapetininga
- Penitenciária II de Itapetininga
- Centro de Ressocialização Feminino de Itapetininga
- Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz
- Penitenciárias I (Nelson Vieira) e II de Guareí
- Penitenciária Masculina de Capela do Alto
- Penitenciária “Odon Ramos Maranhão”, de Iperó + Ala de Progressão
- Centro de Detenção Provisória de Capela do Alto
- Penitenciária Masculina de Mairinque

ARARAQUARA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Europa

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gavião Peixoto

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (rodízio bienal – a partir de janeiro/2015)

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

Vara da Infância e da Juventude e do Idoso

Ofício da Infância e da Juventude e do Idoso

(CASA Araraquara – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Araraquara)

(CASA de Semiliberdade Araraquara – Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Araraquara)

Vara do Júri e Execuções Criminais

Ofício do Júri e Execuções Criminais

Foro Distrital de Américo Brasiliense**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício Distrital

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Setor das Execuções Fiscais

2ª Vara

2º Ofício Distrital

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Américo Brasiliense

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rincão

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Lúcia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Motuca

Juizado Especial Cível e Criminal

SÃO VICENTE

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Júri

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Polícia Judiciária

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Infância e Juventude

(UI/UIP - Vila de São Vicente - Fundação CASA)

Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais

Cadeia Pública Feminina de São Vicente

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado ao Extrajudicial sobre regularização de débitos, ou de qualquer obrigação acessória devida ao IPESP, deverão ser mantidos exclusivamente com

aquele órgão

Publicado em: 22/03/2016 - Página Nº 108

DICOGE

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 364/2016

Processo nº 2015/84327

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais do Estado de São Paulo que quaisquer contatos, por qualquer via, que objetive a quitação / regularização de débitos, ou de qualquer obrigação acessória devida ao INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP, deverão ser mantidos exclusivamente com aquele órgão, a quem caberá, se e quando solicitado, atestar a adimplência de seus contribuintes. Nenhum documento ou esclarecimento deve ser encaminhado a esta CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, exceto se diretamente solicitado. (18, 21, 22)

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância e designação de delegado ao 27º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

Publicado em: 22/03/2016 - Página Nº 108

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2016/30548 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 27º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 12/02/2016, em virtude do falecimento do Sr. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira; b) designo o Sr. Luciano de Maria Schimidt, preposto escrevente substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 27º Tabelião de Notas da Comarca da Capital na lista das unidades vagas sob o nº 1852, pelo critério de Provimento . Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 15 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 18/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA, delegado do 27º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, ocorrido em 12 de fevereiro de 2016, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2016/30548 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 27º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 12 de fevereiro de 2016;

DESIGNAR o Sr. LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente

da delegação vaga, a partir de igual data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1852, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 15/03/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificações de reconhecimentos de firma de Elmira Antonia de Jesus Vidal e Geralda Freitas do Nascimento em Contrato Particular de Cessão de Direitos de Imóvel

Publicado em: 22/03/2016 - Página Nº 109

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 386/2016

PROCESSO Nº 2016/41098 - ITARIRI - JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itariri da Comarca de Itanhaém, acerca das falsificações de reconhecimentos de firma de Elmira Antonia de Jesus Vidal e Geralda Freitas do Nascimento em Contrato Particular de Cessão de Direitos de Imóvel, mediante utilização de carimbo falso da unidade em tela e reutilização dos selos nºs 0419AA050124 e 0419AA050125 do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma de apostos em contrato de locação residencial, onde figura como locatário Rodrigo Soares, e como fiador Geraldo José da Silva

Publicado em: 22/03/2016 - Página Nº 109

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 387/2016

PROCESSO Nº 2016/39226 - PIRACICABA - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de falsidade quanto aos reconhecimentos de firma de apostos em contrato de locação residencial, onde figura como locatário Rodrigo Soares, e como fiador Geraldo José da Silva, pessoas que não possuem cartão de assinatura na unidade, com a utilização de etiquetas falsas da serventia em tela e emprego de selos nºs 0754AA280620, 0754AA280621, 0754AA280622 e 0754AA280623 pertencentes ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Piracicaba.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicação efetuada pelo Cartório de Registro Civil de Corumbá- MS e pelo Serviço Notarial e Registral de Ladário-MS, acerca do furto ocorrido na Maternidade de Corumbá-MS no dia 05.12.16

Publicado em: 22/03/2016 - Página Nº 109

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 388/2016

PROCESSO Nº 2016/38864 - MATO GROSSO DO SUL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício Circular nº 126.664.075.030/2016 do Órgão supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Cartório de Registro Civil de Corumbá- MS e pelo Serviço Notarial e Registral de Ladário-MS, acerca do furto ocorrido na Maternidade de Corumbá-MS no dia 05.12.16, em que foram subtraídas vinte e uma Declarações de Nascidos Vivos - DNV nºs 3067718537-7, 3067778538-5, 3067718547-7, 3067718548-6, 306778549-0, 3067718550-4, 3067718551-2, 3067718583-0, 3067718584-9, 3067718585-7, 30677186606-3, 3067718607-1, 3067718608-0, 3067718609-8, 3067718610-1, 3067718611-0, 3067718612-8, 3067718681-0, 3067718682-9, 3067718683-7, 3067718664-3, observando-se que foram feitos registros pelas unidades referidas, sendo utilizadas as vias das DNV nºs 3067718608-0, 3067718550-4, 3067718584-9, 3067718551-2, 3067718585-7, por ter havido comunicação posterior à ocorrência do furto.

[↑ Voltar ao índice](#)

Decisão proferida nos autos Ação de Investigação de Paternidade nº 1000617-92.2014.8.26.0602

Publicado em: 22/03/2016 - Página Nº 109

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 389/2016

PROCESSO Nº 2014/132553 - SOROCABA - JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Oficiais e Tabeliães do Estado de São Paulo, em complementação ao Comunicado CG nº 1168/2014, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Extrajudicial em 02/10/2014, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a decisão proferida nos autos Ação de Investigação de Paternidade nº 1000617-92.2014.8.26.0602, que determinou a autorização de realização de inventário extrajudicial e o desbloqueio dos bens do falecido Manoel Benedito Franco.

[↑ Voltar ao índice](#)

Extravio de selos do Cartório do Ofício Único de Campo Grande/RN, confeccionados pela RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda

Publicado em: 22/03/2016 - Página Nº 109

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 390/2016

PROCESSO Nº 2016/36509 - RIO GRANDE DO NORTE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício Circular nº 018/2016-DIACGJ/RN, do Órgão supramencionado, noticiando a ocorrência de extravio de selos do Cartório do Ofício Único de Campo Grande/RN, confeccionados pela RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda, a seguir mencionados:

RECONHECIMENTO DE FIRMA I

AHF087.701 a AHF089.200

REGISTRAL/NOTARIAL

ABU032.901 a ABU033.400

AUTENTICAÇÃO

AMP092.301 a AMP093.800

Falsificação de reconhecimento de firma em Documento de Autorização para Transferência de Veículo - ATPV, do automóvel VW/Crossfox GI I, onde figura como compradora Guaira Veículos Ltda. ME

Publicado em: 22/03/2016 - Página Nº 109

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 391/2016

PROCESSO Nº 2016/36260 - CUBATÃO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da falsificação de reconhecimento de firma em Documento de Autorização para Transferência de Veículo - ATPV, do automóvel VW/Crossfox GI I, ano 2010, modelo 2011, Renavam nº 234256036, onde figura como compradora Guaira Veículos Ltda. ME, e como vendedora Ana Emília da Conceição, pessoa que não possui ficha padrão arquivada na serventia, mediante o emprego de selo, etiqueta e carimbo falsos da unidade em tela.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana - Comarca da Capital, acerca ocorrência da ausência do selo

Publicado em: 22/03/2016 - Página Nº 110

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 392/2016

PROCESSO Nº 2016/36258 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTRO PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana - Comarca da Capital, acerca ocorrência da ausência do selo nº 1031AA736905 da cartela de selos de Reconhecimento de Firma 1 nº 003726.

[↑ Voltar ao índice](#)

Correição Geral Ordinária na Comarca de Barueri no dia 07 (sete) de abril de 2016

Publicado em: 23/03/2016 - Página Nº 12

DICOGE

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BARUERI

O DESEMBARGADOR **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE BARUERI no dia 07 (sete) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 10h00min (dez horas), na 3ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara

Criminal e Juizado Especial Cível. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de março de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 23/03/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

MAIRIPORÃ

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública Feminina de Mairiporã)

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

Setor das Execuções Fiscais

[↑ Voltar ao índice](#)

Provimento CGJ N.º 11/2016 determina que a relação de óbitos registrados deverão ser enviadas para Receita Federal do Brasil

Publicado em: 23/03/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2015/82020 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

(62/2016-E)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Mudança legislativa a exigir regulamentação - Art. 80, parágrafo único da Lei 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 13.114/15 - Dever de cooperação e informação dos registradores e notários - Função pública que justifica a obrigação legal - Comunicação de óbito - Proposta de alteração dos itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça.

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP apresentou proposta de regulamentação, através da alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para viabilizar a aplicação da Lei nº 13.114/2015, fixando os meios necessários para concretizar a obrigação, imposta aos oficiais registradores civis, de comunicar a ocorrência de óbitos à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

É o relatório

Imperioso lançar uma observação sobre a função delegada exercida pelos registradores e sua relação com as normas que disciplinam a atividade extrajudicial. A regulamentação de determinadas situações (caráter normativo em busca de moralização do serviço registral) não pode ampliar a incidência ou contornar a legislação e a principiologia. Significa que o delegado, como agente prestador de serviço público que é, deverá exercer a atividade delegada dentro de certos parâmetros, seguindo as leis, normas e decisões normativas que são emitidas para preservar a uniformidade procedimental, exatamente porque a estrita observância do princípio da legalidade busca a almejada estabilidade jurídica que concede segurança ao usuário. Na verdade, entre o delegado e o Estado existe uma relação complexa¹, cujos aspectos fundamentais são a investidura por concurso, sistema próprio de remuneração (emolumentos), fiscalização técnica pelos juízes de direito e a disciplina no cumprimento do ordenamento jurídico.

A delegação constitucional da função notarial e registral aos particulares (art. 236 da CF) retrata, por outro lado, proibição da atuação estatal direta, mas a opção legítima pela transferência da execução não modifica a essência da natureza pública do serviço prestado. Daí a abertura excepcional para que, em casos de relevante interesse público, seja permitida a atuação legislativa voltada ao estabelecimento de deveres de cooperação e informação impostos aos oficiais e notários.

O agente delegado submetido ao regime jurídico administrativo atua de maneira racional e a ele não se outorga poderes para restringir o alcance da legislação. O exercício da atividade típica (registral e notarial) não exclui a atuação anômala e excepcional desenvolvida em obediência aos deveres de cooperação, com o fim de atender interesses públicos grandiosos², normalmente ligados à tutela preventiva de fraudes tributárias³ (art.113 do CTN), previdenciárias, ambientais e crimes graves (corrupção, estelionato, falsidade e lavagem de dinheiro).

O expediente administrativo foi instaurado porque a Lei nº 13.114/2015 acrescentou parágrafo único⁴ ao art. 80 da Lei nº 6.015/1973, para obrigar os registradores civis de pessoas naturais que registrarem óbitos a comunicá-los aos órgãos públicos interessados na informação (Receita Federal, INSS e Secretaria de Segurança Pública). A reforma legislativa impulsionou o interesse na regulamentação administrativa, no âmbito estadual, para uniformizar o procedimento e garantir a eficiência do serviço extrajudicial.

A Portaria Conjunta nº 1.735, de 15/12/2015, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério da Previdência Social (MPS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), estabeleceu os critérios para viabilizar a cooperação entre os órgãos públicos responsáveis pela recepção das informações transmitidas pelos oficiais registradores (fl.50).

No mais, a falta de regulamentação específica por parte da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo não impede que sejam efetivadas as comunicações de óbito através da Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Sobre a forma discutida para instrumentalizar o repasse das informações, são nítidas as vantagens na escolha da via digital ou eletrônica, até porque a utilização do modelo tradicional, com a remessa de papéis, poderia comprometer a eficiência da operação cujo propósito maior é combater fraudes⁵ por meio da inteligência e inter-relação entre órgãos, o que seria um retrocesso.

O critério utilizado pelo legislador quando da edição da Lei nº 13.114/15 revelou a diferença de tratamento em relação ao art. 49 “caput” e §2º da Lei nº 6.015/736, pois o dispositivo alvo desta regulamentação deixou de cominar multa para o caso de descumprimento, o que não significa dizer que agente delegado deixará de ser responsabilizado em caso de omissão, na forma do art. 31, I, da Lei 8.935/1994.

Não é oportuno tratar abstratamente, nas Normas de Serviço, sobre questões relacionadas com o direito penal disciplinar⁷ dos notários e registradores quando a determinação da responsabilidade administrativa por eventual descumprimento da obrigação puder ser efetivada, em cada caso concreto, através da interpretação sistemática e pela aplicação de regras próprias que permitem a atuação da autoridade censória.

O texto proposto pela ARPEN/SP pode ser acolhido na íntegra, cabendo reproduzir a redação sugerida para os itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

“item 27.6 - Serão informados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Receita Federal do Brasil - SRB e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio eletrônico, a relação de óbitos registrados, independentemente da idade dos falecidos.”

“item 27.8 - Serão encaminhadas mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Central de Informações do Registro Civil - CRC, os dados de todos os óbitos registrados”.

Pelo todo exposto, o parecer e a minuta de Provimento que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, são no sentido de propor a modificação das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, alterandose os itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, com o fim de regulamentar o procedimento de comunicação dos óbitos, nos termos do art. 80, parágrafo único da Lei nº 6.015/73.

Sub censura.

São Paulo, 09 de março de 2016.

(a) Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani

Juiz Assessor da Corregedoria

1 No julgamento da ADIn nº 3089-DF (j.13/02/2008), o STF abordou as características peculiares dos serviços notariais e registrais.

2 A Lei nº 5.709/1971 obriga, sob pena de perda da delegação (art. 11), o envio trimestral, à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Ministério da Agricultura, de informações sobre aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, com menção dos nomes e identificação dos contratantes, descrição do imóvel e transcrição da autorização do órgão competente.

3 Os tabeliães deverão remeter informações sobre transferência de veículos e cópia digital do documento respectivo por ocasião do reconhecimento de firma por autenticidade das partes para que o Estado possa recolher o IPVA do novo proprietário (Lei Estadual 13.296, de 23 de dezembro de 2008), vedado o repasse dos custos ao usuário do serviço (Processo CG 2015/21991).

4 Art. 80, parágrafo único da Lei nº 6.015/73: “O oficial de registro civil comunicará o óbito à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária” (Incluído pela Lei nº 13.114, de 2015).

5 O TRF da 4ª Região manteve a condenação do réu pelo crime de estelionato, por ter sacado indevidamente aposentadoria de segurada já falecida (APELAÇÃO CRIMINAL - ACR 92967 RS 2000.04.01.092967-8).

6 Art. 49: “Os oficiais do registro civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior”. (Redação dada pela Lei nº 6.140, de 1974).

Art. 49, § 2º: “Os oficiais que, no prazo legal, não remeterem os mapas, incorrerão na multa de um a cinco salários mínimos da região, que será cobrada como dívida ativa da União, sem prejuízo da ação penal que no caso couber”. (Redação dada pela Lei nº 6.140, de 1974).

7 “Denomina-se Direito Penal Disciplinar dos notários e registradores a parte do Direito Administrativo em que, ao pressuposto de infrações no serviço registral e notarial, se ligam sanções com a natureza de pena” (RICARDO HENRY MARQUES DIP, Registro de Imóveis e Notas, Responsabilidade Civil e Disciplinar, O Novo Direito Penal Disciplinar dos Notários e Registradores, RT, 1997, pg. 14).

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 11 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 11/2016

Altera a redação dos itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 80, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 13.114/15;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento das comunicações de óbito no âmbito do Estado de São Paulo; **CONSIDERANDO** o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º2015/82020;

RESOLVE:

Artigo 1º – Dar a seguinte redação aos itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

“item 27.6 – Serão informados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Receita Federal do Brasil – SRB e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio eletrônico, a relação de óbitos registrados, independentemente da idade dos falecidos.”.

“item 27.8 – Serão encaminhadas mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Central de Informações do Registro Civil – CRC, os dados de todos os óbitos registrados”.

Artigo 2º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 11 de março de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Provimento CGJ N.º 12/2016 lista a relação de documentos que atestam a identificação civil

Publicado em: 23/03/2016 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/38225 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (60/2016-E)

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XVII, DO TOMO II - NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO AO ITEM 22.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de verificar a necessidade de harmonia entre os itens 179, do Capítulo XIV, e 22, do Capítulo XVII, das NSCGJ, conforme sugestão que inicia este procedimento.

É o breve relato. Passo a opinar.

As redações dos mencionados itens são as seguintes:

Capítulo XVII, item 22. Considera-se documento de identidade a carteira de identidade expedida pelos órgãos de identificação civil dos Estados, a Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei 9.503/97, passaporte expedido pela

autoridade competente e carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75, vedada a apresentação destes documentos replastificados.

Capítulo XIV, item 179. É obrigatória a apresentação do original de documento de identificação (Registro Geral); Carteira Nacional de Habilitação, modelo atual, instituído pela Lei n.º 9.503/97; carteira de exercício profissional expedida pelos entes criados por Lei Federal, nos termos da Lei n.º 6.206/75; passaporte, que, na hipótese de estrangeiro, deve estar com o prazo do visto não expirado; Carteira de Trabalho e Previdência Social, modelo atual, informatizado, e carteira de identificação funcional dos Magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, para abertura da ficha-padrão.

O item 22, do Capítulo XVII, enumera os documentos que se consideram como de identidade. O item 179, do Capítulo XIV, disciplina quais documentos podem ser utilizados para a abertura de fichas padrão, destinadas ao reconhecimento de firmas.

Do cotejo entre os itens, nota-se que, conquanto a carteira profissional de trabalho apareça no rol do item 179, não consta do rol do item 22.

No entanto, a Lei Federal 12.037/2009, em seu art. 2º, reza:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - carteira de trabalho;

III - carteira profissional;

IV - passaporte;

V - carteira de identificação funcional;

VI - outro documento público que permita a identificação do indiciado

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

E o art. 40, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe:

Art. 40 - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade e especialmente...

Portanto, se existem Leis Federais que enumeram a Carteira de Trabalho e Previdência Social como documento válido de identidade e se as próprias Normas de Serviço, em item distinto, também a prevê, não há porque o documento não constar no rol do item 22, do Capítulo XVII.

Proponho, por isso, a alteração da redação do item 22, do Capítulo XVII, do Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 08 de março de 2016.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 09 de março de 2016. (a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 12/2016

Altera a redação do item 22, do Capítulo XVII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2016/38225;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 22, do Capítulo XVII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial

passa a ter a seguinte redação:

Item 22. Considera-se documento de identidade a carteira de identidade expedida pelos órgãos de identificação civil dos Estados, a Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei 9.503/97, passaporte expedido pela autoridade competente, Carteira de Trabalho e Previdência Social, modelo atual, informatizado, e carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75, vedada a apresentação destes documentos replastificados.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
São Paulo, 16 de março 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Decisão da Corregedoria sobre o processo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Votuporanga

Publicado em: 23/03/2016 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2015/74976 (origem 3/15) - VOTUPORANGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VOTUPORANGA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, mantenho o arquivamento determinado. Publique-se. São Paulo, 15 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Correição Geral Ordinária na Comarca de Barueri no dia 07 (sete) de abril de 2016

Publicado em: 28/03/2016 - Página Nº 11

DICOGE

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BARUERI

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE BARUERI no dia 07 (sete) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 10h00min (dez horas), na 3ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Cível. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de março de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Tabela com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições como portadores de necessidades especiais deferidas no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Delegações de Notas e Registro

Publicado em: 28/03/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 04/2016 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES COMO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DEFERIDAS

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, TORNA PÚBLICA a tabela que segue, com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições como portadores de necessidades especiais deferidas:

[Clique aqui](#) e confira a lista na página 12 e 13.

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância e designação de delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Coronel Macedo, da Comarca de Taquarituba

Publicado em: 28/03/2016 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1995/857 - TAQUARITUBA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Coronel Macedo, da Comarca de Taquarituba, a partir de 26.02.2016, em razão da renúncia da Sra. Sandra Mazzer Martins; b) designo a Sra. Mariana Rita Pereira, preposta substituta da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, a partir de igual data; e e) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Coronel Macedo, da Comarca de Taquarituba na lista das unidades vagas sob o nº 1854, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 16 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 19/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de renúncia da delegação formulado pela Sra. SANDRA MAZZER MARTINS, Delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Coronel Macedo, da Comarca de Taquarituba, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1995/857 – DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Coronel Macedo, da Comarca de Taquarituba, a partir de 26 de fevereiro de 2016;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Coronel Macedo, da Comarca de Taquarituba, a partir de 26 de fevereiro de 2016, a Sra. MARIANA RITA PEREIRA, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1854, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 16/03/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

Provimento CGJ N.º 11/2016 determina que a relação de óbitos registrados deverão ser enviadas para Receita Federal do Brasil

Publicado em: 29/03/2016 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2015/82020 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (62/2016-E)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Mudança legislativa a exigir regulamentação - Art. 80, parágrafo único da Lei 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 13.114/15 - Dever de cooperação e informação dos registradores e notários - Função pública que justifica a obrigação legal - Comunicação de óbito - Proposta de alteração dos itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça.

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP apresentou proposta de regulamentação, através da alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para viabilizar a aplicação da Lei nº 13.114/2015, fixando os meios necessários para concretizar a obrigação, imposta aos oficiais registradores civis, de comunicar a ocorrência de óbitos à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

É o relatório

Imperioso lançar uma observação sobre a função delegada exercida pelos registradores e sua relação com as normas que disciplinam a atividade extrajudicial. A regulamentação de determinadas situações (caráter normativo em busca de moralização do serviço registral) não pode ampliar a incidência ou contornar a legislação e a principiologia. Significa que o delegado, como agente prestador de serviço público que é, deverá exercer a atividade delegada dentro de certos parâmetros, seguindo as leis, normas e decisões normativas que são emitidas para preservar a uniformidade procedimental, exatamente porque a estrita observância do princípio da legalidade busca a almejada estabilidade jurídica que concede segurança ao usuário. Na verdade, entre o delegado e o Estado existe uma relação complexa¹, cujos aspectos fundamentais são a investidura por concurso, sistema próprio de remuneração (emolumentos), fiscalização técnica pelos juízes de direito e a disciplina no cumprimento do ordenamento jurídico.

A delegação constitucional da função notarial e registral aos particulares (art. 236 da CF) retrata, por outro lado, proibição da atuação estatal direta, mas a opção legítima pela transferência da execução não modifica a essência da

natureza pública do serviço prestado. Daí a abertura excepcional para que, em casos de relevante interesse público, seja permitida a atuação legislativa voltada ao estabelecimento de deveres de cooperação e informação impostos aos oficiais e notários.

O agente delegado submetido ao regime jurídico administrativo atua de maneira racional e a ele não se outorga poderes para restringir o alcance da legislação. O exercício da atividade típica (registral e notarial) não exclui a atuação anômala e excepcional desenvolvida em obediência aos deveres de cooperação, com o fim de atender interesses públicos grandiosos², normalmente ligados à tutela preventiva de fraudes tributárias³ (art.113 do CTN), previdenciárias, ambientais e crimes graves (corrupção, estelionato, falsidade e lavagem de dinheiro).

O expediente administrativo foi instaurado porque a Lei nº 13.114/2015 acrescentou parágrafo único⁴ ao art. 80 da Lei nº 6.015/1973, para obrigar os registradores civis de pessoas naturais que registrarem óbitos a comunicá-los aos órgãos públicos interessados na informação (Receita Federal, INSS e Secretaria de Segurança Pública). A reforma legislativa impulsionou o interesse na regulamentação administrativa, no âmbito estadual, para uniformizar o procedimento e garantir a eficiência do serviço extrajudicial.

A Portaria Conjunta nº 1.735, de 15/12/2015, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério da Previdência Social (MPS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), estabeleceu os critérios para viabilizar a cooperação entre os órgãos públicos responsáveis pela recepção das informações transmitidas pelos oficiais registradores (fl.50).

No mais, a falta de regulamentação específica por parte da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo não impede que sejam efetivadas as comunicações de óbito através da Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Sobre a forma discutida para instrumentalizar o repasse das informações, são nítidas as vantagens na escolha da via digital ou eletrônica, até porque a utilização do modelo tradicional, com a remessa de papéis, poderia comprometer a eficiência da operação cujo propósito maior é combater fraudes⁵ por meio da inteligência e inter-relação entre órgãos, o que seria um retrocesso.

O critério utilizado pelo legislador quando da edição da Lei nº 13.114/15 revelou a diferença de tratamento em relação ao art. 49 “caput” e §2º da Lei nº 6.015/736, pois o dispositivo alvo desta regulamentação deixou de cominar multa para o caso de descumprimento, o que não significa dizer que agente delegado deixará de ser responsabilizado em caso de omissão, na forma do art. 31, I, da Lei 8.935/1994.

Não é oportuno tratar abstratamente, nas Normas de Serviço, sobre questões relacionadas com o direito penal disciplinar⁷ dos notários e registradores quando a determinação da responsabilidade administrativa por eventual descumprimento da obrigação puder ser efetivada, em cada caso concreto, através da interpretação sistemática e pela aplicação de regras próprias que permitem a atuação da autoridade censória.

O texto proposto pela ARPEN/SP pode ser acolhido na íntegra, cabendo reproduzir a redação sugerida para os itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

“item 27.6 - Serão informados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Receita Federal do Brasil - SRB e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio eletrônico, a relação de óbitos registrados, independentemente da idade dos falecidos.”

“item 27.8 - Serão encaminhadas mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Central de Informações do Registro Civil - CRC, os dados de todos os óbitos registrados”.

Pelo todo exposto, o parecer e a minuta de Provimento que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, são no sentido de propor a modificação das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, alterandose os itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, com o fim de regulamentar o procedimento de comunicação dos óbitos, nos termos do art. 80, parágrafo único da Lei nº 6.015/73.

Sub censura.

São Paulo, 09 de março de 2016.

(a) Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani

Juiz Assessor da Corregedoria

1 No julgamento da ADIn nº 3089-DF (j.13/02/2008), o STF abordou as características peculiares dos serviços notariais e

registrais.

2 A Lei nº 5.709/1971 obriga, sob pena de perda da delegação (art. 11), o envio trimestral, à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Ministério da Agricultura, de informações sobre aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, com menção dos nomes e identificação dos contratantes, descrição do imóvel e transcrição da autorização do órgão competente.

3 Os tabeliães deverão remeter informações sobre transferência de veículos e cópia digital do documento respectivo por ocasião do reconhecimento de firma por autenticidade das partes para que o Estado possa recolher o IPVA do novo proprietário (Lei Estadual 13.296, de 23 de dezembro de 2008), vedado o repasse dos custos ao usuário do serviço (Processo CG 2015/21991).

4 Art. 80, parágrafo único da Lei nº 6.015/73: “O oficial de registro civil comunicará o óbito à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária” (Incluído pela Lei nº 13.114, de 2015).

5 O TRF da 4ª Região manteve a condenação do réu pelo crime de estelionato, por ter sacado indevidamente aposentadoria de segurada já falecida (APELAÇÃO CRIMINAL - ACR 92967 RS 2000.04.01.092967-8).

6 Art. 49: “Os oficiais do registro civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior”. (Redação dada pela Lei nº 6.140, de 1974).

Art. 49, § 2º: “Os oficiais que, no prazo legal, não remeterem os mapas, incorrerão na multa de um a cinco salários mínimos da região, que será cobrada como dívida ativa da União, sem prejuízo da ação penal que no caso couber”. (Redação dada pela Lei nº 6.140, de 1974).

7 “Denomina-se Direito Penal Disciplinar dos notários e registradores a parte do Direito Administrativo em que, ao pressuposto de infrações no serviço registral e notarial, se ligam sanções com a natureza de pena” (RICARDO HENRY MARQUES DIP, Registro de Imóveis e Notas, Responsabilidade Civil e Disciplinar, O Novo Direito Penal Disciplinar dos Notários e Registradores, RT, 1997, pg. 14).

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 11 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 11/2016

Altera a redação dos itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 80, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 13.114/15;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento das comunicações de óbito no âmbito do Estado de São Paulo; **CONSIDERANDO** o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º2015/82020;

RESOLVE:

Artigo 1º – Dar a seguinte redação aos itens 27.6 e 27.8, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

“item 27.6 – Serão informados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Receita Federal do Brasil – SRB e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio eletrônico, a relação de óbitos registrados, independentemente da idade dos falecidos.”.

“item 27.8 – Serão encaminhadas mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Central de Informações do Registro Civil – CRC, os dados de todos os óbitos registrados”.

Artigo 2º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
São Paulo, 11 de março de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Provimento CGJ N.º 12/2016 lista a relação de documentos que atestam a identificação civil

Publicado em: 29/03/2016 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/38225 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (60/2016-E)

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XVII, DO TOMO II - NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO AO ITEM 22.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de verificar a necessidade de harmonia entre os itens 179, do Capítulo XIV, e 22, do Capítulo XVII, das NSCGJ, conforme sugestão que inicia este procedimento.

É o breve relato. Passo a opinar.

As redações dos mencionados itens são as seguintes:

Capítulo XVII, item 22. Considera-se documento de identidade a carteira de identidade expedida pelos órgãos de identificação civil dos Estados, a Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei 9.503/97, passaporte expedido pela autoridade competente e carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75, vedada a apresentação destes documentos replastificados.

Capítulo XIV, item 179. É obrigatória a apresentação do original de documento de identificação (Registro Geral); Carteira Nacional de Habilitação, modelo atual, instituído pela Lei n.º 9.503/97; carteira de exercício profissional expedida pelos entes criados por Lei Federal, nos termos da Lei n.º 6.206/75; passaporte, que, na hipótese de estrangeiro, deve estar com o prazo do visto não expirado; Carteira de Trabalho e Previdência Social, modelo atual, informatizado, e carteira de identificação funcional dos Magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, para abertura da ficha-padrão.

O item 22, do Capítulo XVII, enumera os documentos que se consideram como de identidade. O item 179, do Capítulo XIV, disciplina quais documentos podem ser utilizados para a abertura de fichas padrão, destinadas ao reconhecimento de firmas.

Do cotejo entre os itens, nota-se que, conquanto a carteira profissional de trabalho apareça no rol do item 179, não consta do rol do item 22.

No entanto, a Lei Federal 12.037/2009, em seu art. 2º, reza:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

E o art. 40, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe:

Art. 40 - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade e especialmente...

Portanto, se existem Leis Federais que enumeram a Carteira de Trabalho e Previdência Social como documento válido de identidade e se as próprias Normas de Serviço, em item distinto, também a prevê, não há porque o documento não constar no rol do item 22, do Capítulo XVII.

Proponho, por isso, a alteração da redação do item 22, do Capítulo XVII, do Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 08 de março de 2016.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 09 de março de 2016. (a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 12/2016

Altera a redação do item 22, do Capítulo XVII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2016/38225;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 22, do Capítulo XVII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial passa a ter a seguinte redação:

Item 22. Considera-se documento de identidade a carteira de identidade expedida pelos órgãos de identificação civil dos Estados, a Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei 9.503/97, passaporte expedido pela autoridade competente, Carteira de Trabalho e Previdência Social, modelo atual, informatizado, e carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75, vedada a apresentação destes documentos replastificados.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 16 de março 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Declaração de vacância de delegação, dispensa e designação de delegado Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mirante do Paranapanema

Publicado em: 30/03/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1996/338 - MIRANTE DO PARANAPANEMA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da

Sede da Comarca de Mirante do Paranapanema, em razão da investidura do Sr. Daniel Keunecke Brochado na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, a partir de 14.12.2015; b) dispense o Sr. Daniel Keunecke Brochado do encargo de responder pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Costa Machado e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Cuiabá Paulista, ambos da Comarca de Mirante do Paranapanema, a partir de igual data; c) designe para responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mirante do Paranapanema, bem como pelos referidos acervos recolhidos, de 14.12.2015 a 24.02.2016, a Sra. Hilda Keunecke Brochado, preposta substituta da Unidade em questão; d) designe para responder pelo referido expediente, bem como pelos mesmos acervos recolhidos, a partir de 25.02.2016, a Sra. Mariana Caires Lima, preposta escrevente da referida Unidade; e) determine a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mirante do Paranapanema, na lista das Unidades vagas sob o número 1847, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 18 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 20/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. DANIEL KEUNECKE BROCHADO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Quilombo, do Estado de Santa Catarina, em 14 de dezembro de 2015, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mirante do Paranapanema;

CONSIDERANDO que ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mirante do Paranapanema, encontram-se recolhidos os acervos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Costa Machado e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Cuiabá Paulista, ambos da mesma Comarca;

CONSIDERANDO que, por intermédio da Portaria nº 37, de 15 de abril de 2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 04 de maio de 2015, o Sr. DANIEL KEUNECKE BROCHADO foi designado para responder pelos referidos acervos recolhidos, a partir de 12 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1996/338 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mirante do Paranapanema, a partir de 14 de dezembro de 2015;

Artigo 2º: DISPENSAR o Sr. DANIEL KEUNECKE BROCHADO do encargo de responder pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Costa Machado, e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Cuiabá Paulista, ambos da Comarca de Mirante do Paranapanema, a partir de 14 de dezembro de 2015;

Artigo 3º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paranapanema, bem como pelos referidos acervos recolhidos, de 14 de dezembro de 2015 a 24 de fevereiro de 2016, a Sra. HILDA KEUNECKE BROCHADO, e a partir de 25 de fevereiro de 2016, a Sra. MARIANA CAIRES LIMA, preposta escrevente da referida Unidade vaga;

Artigo 4º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mirante do Paranapanema, na lista das Unidades vagas, sob o número 1847, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 18/03/2016

CGJ-SC lança ferramenta eletrônica para obtenção de certidão relativa às serventias extrajudiciais de seu estado

Publicado em: 30/03/2016 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 412/2016

A Corregedoria Geral da Justiça disponibiliza para conhecimento geral a Circular CGJ nº 21 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, relativo à disponibilização de ferramenta eletrônica para participação de certames públicos junto àquele órgão.

[Clique aqui](#) e acesse o comunicado.

CGJ determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC)

Publicado em: 30/03/2016 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 411/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, no tocante às comunicações recebidas sem o devido cumprimento:

| COMARCA | UNIDADE |
|-----------------------|---|
| BARRETOS | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA |
| MAIRIPORÃ | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE |
| MARTINÓPOLIS | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE INDIANA |
| PENÁPOLIS | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BRAÚNA |
| RIBEIRÃO BONITO | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL |
| SÃO JOÃO DA BOA VISTA | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE |

A CGJ determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que preste as informações devidas junto à CENSEC

Publicado em: 31/03/2016 - Página Nº 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 430/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que preste as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

| COMARCA | UNIDADE | PENDÊNCIA |
|---------|----------------------|----------------------|
| CAPITAL | 5º TABELIÃO DE NOTAS | CEP CESDI RCTO |

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet